SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE
Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 26 de Novembro de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO XI | Nº 2583

Expediente:
Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA DO BIÊNIO 2019-2020

PRESIDENTE	FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ	CEDRO
VICE PRESIDENTE	GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA	SÃO BENEDITO
SECRETÁRIO GERAL	MARIA IRISNEILE GADELHA SOUSA COSTA	ALTO SANTO
1º SECRETÁRIO	JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA	MAURITÍ
TESOUREIRO GERAL	FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JUNIOR	CHOROZINHO
1º TESOUREIRO	OSVALDO HONÓRIO LEMOS NETO	RERIUTABA
PRESIDENTE DE HONRA	ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA	FORTALEZA
MEMBROS DO CONSELHO FISCAL		
TITULAR	ALINE CAVALCANTE VIEIRA	BOA VIAGEM
TITULAR	ECILDO EVANGELISTA FILHO	MOMBAÇA
TITULAR	JOSÉ WEBSTON NOGUEIRA PINHEIRO	SOLONÓPOLE
SUPLENTE	CARLOS FREDERICO CITÓ CESAR RÊGO	TAUÁ
SUPLENTE	LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO	DEP. IRAPUAN PINHEIRO
SUPLENTE	CARLOS SERGIO RUFINO MOREIRA	IPÚ
MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO		
REGIÃO 01	JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO	MARACANAÚ
REGIÃO 02	FELIPE CARLOS UCHOA SALES RIBEIRO	UMIRIM
REGIÃO 03	CARLOS ALBERTO ROCHA BRUNO	MORRINHOS
REGIÃO 04	AMANDA ARRUDA MENEZES	GRANJA
REGIÃO 05	JOSÉ JAYDSON SARAIVA DE AGUIAR	TIANGUÁ
REGIÃO 06	ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO	PACUJÁ
REGIÃO 07	FRANCISCO CORDEIRO MOREIRA	GENERAL SAMPAIO
REGIÃO 08	ROBERLANDIA FERREIRA CASTELO BRANCO	GUARAMIRANGA
REGIÃO 09	VALDEMAR ARAÚJO DA SILVA FILHO	PINDORETAMA
REGIÃO 10	RAIMUNDO WEBER DE ARAÚJO	RUSSAS
REGIÃO 11	JOACY ALVES DOS SANTOS JUNIOR	JAGUARIBARA
REGIÃO 12	MARCONDES DE HOLANDA JUCÁ	CHORÓ
REGIÃO 13	CARLISSON EMERSON ARAÚJO DA ASSUNÇÃO	PORANGA
REGIÃO 14	BISMARCK BARROS BEZERRA	PIQUET CARNEIRO
REGIÃO 15	JOSÉ BARRETO COUTO NETO	QUITERIANÓPOLIS
REGIÃO 16	SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO	ORÓS
REGIÃO 17	JOSÉ GERALDO DOS SANTOS	IPAUMIRIM
REGIÃO 18	FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES	ALTANEIRA
REGIÃO 19	JOÃO GREGORIO NETO	GRANJEIRO
REGIÃO 20	FRANCISCO AGABIO SAMPAIO GONDIM	PENAFORTE

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

GABINETE DO PREFEITO
AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIXAR SALÁRIO BASE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ACOPIARA NA FORMA QUE INDICA E ADOTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL N° 2000 de 17 de Fevereiro de 2020.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIXAR SALÁRIO BASE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ACOPIARA NA FORMA QUE INDICA E ADOTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE ACOPIARA, Estado do Ceará, usando das atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Acopiara, autorizado a fixar o Salário Base dos Servidores Públicos do Município de Acopiara no valor de R$ 1.039,00 (Hum mil e trinta e nove reais), com Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais, para o mês de Janeiro de 2020.
Art.2º - A partir de 1º. De Fevereiro de 2020, o Salário Base dos Servidores Públicos do Município de Acopiara será de R$ 1.045,00 (Hum mil e quarenta e cinco reais), com Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais.
Art.3º - Os valores fixados nos artigos 1º. e 2º. Poderão ser pagos proporcionalmente às horas trabalhadas, em conformidade com a repartição que se o servidor estiver lotado.
Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos financeiros retroagidos à 1º. de janeiro de 2020.

Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara, aos 17 de Fevereiro de 2020.

ANTÔNIO ALMEIDA NETO
Prefeito Municipal de Acopiara

Publicado por:
Kelton Bruno de Souza Rodrigues
Código Identificador:45A2A78D

GABINETE DO PREFEITO
OUTORGA O TÍTULO DE CIDADÃO ACOPIARENSE AO SENHOR PE. JOSE RUBENS MONTE DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL N° 2001 de 02 de Março de 2020.

OUTORGA O TÍTULO DE CIDADÃO ACOPIARENSE AO SENHOR Pe. JOSE RUBENS MONTE DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE ACOPIARA, Estado do Ceará, usando das atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art.1º. Fica outorgado o título de Cidadão Acopiarense ao Senhor **Pe. JOSÉ RUBENS MONTE DA SILVA ,** Pároco de Acopiara-Ce e dá outras Providências.
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara, aos 02 de Março de 2020.

ANTÔNIO ALMEIDA NETO
Prefeito Municipal de Acopiara

Publicado por:
Kelton Bruno de Souza Rodrigues
Código Identificador:71DAF7B4

GABINETE DO PREFEITO
OUTORGA O TÍTULO DE CIDADÃO ACOPIARENSE AO SENHOR DANIEL LOPES DE OLIVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL N° 2002 de 02 de Março de 2020.

OUTORGA O TÍTULO DE CIDADÃO ACOPIARENSE AO SENHOR DANIEL LOPES DE OLIVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE ACOPIARA, Estado do Ceará, usando das atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Fica outorgado o título de Cidadão Acopiarense ao Senhor **DANIEL LOPES DE OLIVEIRA,** Deputado Estadual do Estado do Ceará de Acopiara-Ce e dá outras Providências.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara, aos 02 de Março de 2020.

ANTÔNIO ALMEIDA NETO
Prefeito Municipal de Acopiara

Publicado por:
Kelton Bruno de Souza Rodrigues
Código Identificador:7E4E8BEC

GABINETE DO PREFEITO
"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Lei Municipal nº 2003 de 30 de Junho de 2020

Acopiara 30 de Junho de 2020

"Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2021 e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Acopiara Estado do Ceará, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes orçamentárias do Município para 2021:

As prioridades e metas da administração pública municipal;
a organização e estrutura dos orçamentos;
as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do município e suas alterações
as disposições relativas à dívida pública municipal;
as disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;
as disposições sobre alterações na legislação tributária do município;
as disposições finais.

§ 1º - Os orçamentos municipais e respectivas contabilizações pelo método das Partidas Dobradas, das Contas de Governo e Contas de Gestão, obedecerão para fins de registro, demonstrativo e consolidação, além de códigos locais, as seguintes disposições da Lei Federal n.º 4.320/64.

Anexo I, Especificação da Receita;
adendo I, Especificação dos Elementos da Despesa;
adendo IV, Especificação da Despesa;
anexo V, Classificação Funcional-Programática com código e estrutura;
quadros demonstrativos dos Adendos V, VI, VII, VIII e XI.

Art. 2º - O Plano Plurianual para o período de 2018 A 2021, estabelecerá as prioridades e as metas para o exercício de 2021, sendo esta Lei regra estabelecida para elaboração da Lei Orçamentária 2021, podendo o orçamento incorporar as adequações necessárias.

§ 1º - Os ANEXOS de METAS FISCAIS e RISCOS FISCAIS, partes integrantes desta lei terão precedência na alocação de recursos nos orçamentos para o exercício de 2021, não constituindo as últimas em limite à programação das despesas.

§ 2º - Ocorrendo mudança de moeda, extinção do indexador, dolarização da moeda nacional, mudança na política salarial, corte de casas decimais, e qualquer outra ocorrência no SISTEMA MONETÁRIO NACIONAL, fica o Poder Executivo Municipal, através de Decreto, autorizado para adequá-la os sistemas orçamentário, financeiro e patrimonial a estas modificações, os quais terão seus valores corrigidos imediatamente, para que o equilíbrio dos referidos sistemas, seja conservado e estes não sofram prejuízo manifesto capaz de inviabilizar, temporária ou definitivamente a continuidade do funcionamento da máquina administrativa.

§ 3º - Os projetos constantes do Plano Plurianual de Investimentos poderão ser revistos e atualizados de modo a assegurar a projeção continuada de 04 (quatro) anos, observado o disposto no Parágrafo Único do art. 23 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 3º - As receitas próprias e de órgãos, fundos, autarquias, inclusive as especiais, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas e sociedade de economia mista desta Lei, somente poderão ser programadas para atender integralmente suas necessidades relativas a despesas administrativas e operacionais, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida, inclusive investimentos como aquisição de bens, obras e serviços de engenharia.

Art. 4º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, obedecido ao disposto na Lei Federal n.º 4.320/64 e o § 5º do art. 42 da Constituição Estadual, para exame e deliberação da Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal, será constituído de:

texto de lei;
consolidação dos quadros orçamentários;
anexos dos orçamentos, descriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

§ 1º - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os comprovantes referenciados no art. 22, inciso III, da Lei n.º 4.320/64, de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:

Do resumo das receitas dos orçamentos fiscais da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
do resumo das despesas dos orçamentos fiscais da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
da receita e da despesa, dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme anexo I da Lei n.º 4.320/64, de 1964, e suas alterações;
das receitas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do anexo III, da Lei n.º 4.320/64 e suas alterações;
das despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo o Poder do órgão, por grupo de despesas e fontes de recursos;
das despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a função, programa, subprograma e grupo de despesa;
dos recursos do Tesouro Municipal, diretamente arrecadados, nos orçamentos fiscais e da seguridade social, por órgão;

§ 2º - A mensagem que encaminhar o projeto de Lei Orçamentária Anual conterá:

Anexos da Lei 4.320/64.

justificativas da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa, que importarem em investimento que ultrapasse o exercício do Orçamento 2021.

§ 3º - Acompanharão o projeto de Lei Orçamentária Anual, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares o efeito, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda da receita que lhes possa ser atribuída, bem como os subsídios financeiros e creditícios concedidos por órgão ou entidade da administração direta e indireta com os respectivos valores por espécie de benefício, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição Federal;

§ 4º - Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada.

Art. 5º - Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus Órgãos e Fundos, instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

Art. 6º - Para efeito do disposto neste artigo, o Poder Legislativo, os Órgãos descentralizados e as Secretárias de Governo, as administrações dos fundos especiais, demais administrações dos órgãos públicos municipais e contas de gestões, encaminharão até o dia 28 de agosto de 2020, à Secretaria responsável pela Elaboração da Proposta Orçamentária, suas respectivas propostas orçamentária, para fins de exame técnico de viabilidade e consolidação, sob pena de terem suas propostas fixadas com base nos atuais custos administrativos.

Art. 7º - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminará a despesa por órgão e unidade orçamentária, segundo a classificação funcional-programática, expressa por categoria de programação em seu menor nível.

§ 1º - As categorias de programação de que trata o *caput* deste artigo poderão se identificados por subprojetos ou subatividades, com indicação das Contas Orçamentárias de acordo com a ação a ser executada.

§ 2º - Os subprojetos e subatividades se for o caso, serão agrupados em projetos e atividade, contendo uma sucinta descrição dos respectivos objetos.

§ 3º - No projeto de Lei Orçamentária Anual poderá ser atribuído a cada subprojeto e subatividade, para fins de processamento, um código numérico sequencial.

§ 4º - O enquadramento dos subprojetos e subatividades na classificação funcional-programática deverão observar genericamente os objetivos precípuos dos projetos e atividades, independentemente da entidade executora e do detalhamento da despesa.

§ 5º - As modificações propostas nos termos do art. 166, §§ 3º, 4º e 5º, da Constituição Federal deverão preservar os códigos numéricos sequenciais da proposta original.

§ 6º - As fontes de recursos e as modalidades de aplicação aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas mediante publicação de ato do Poder Executivo, com a devida justificativa, para atender as necessidades de execução logística do projeto e ou atividade respectiva através de detalhamento da despesa, utilizando os mesmos recursos para os fins respectivamente programados.

Art. 8º - A modalidade de aplicação a que se refere o § 6º do artigo anterior destina-se a indicar o responsável pela execução e será identificada na Lei Orçamentária e créditos adicionais pelo código geral (00.00.00.000.0000.0.000.0000) conforme abaixo:

00 = Código inicial que identifica o órgão
00 = Código que identifica da Unidade Orçamentária;
00 = Código que identifica a função;
000 = Código que identifica a Subfunção;
0000 = Código que identifica o Programa segundo o PPA;
0 = Tipo de Conta Orçamentária Projetos ou Atividades, sendo números impares projetos e números pares Atividades;
000 = Código que identifica a sequencia dos projetos ou atividades.
0000 = Código que identifica a sequencia dos subprojetos ou subatividades, caso exista necessidade na conta orçamentária.

Art. 9º - Os créditos adicionais utilizarão idêntica forma de codificação e programação estabelecida para a Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - Acompanharão os projetos de lei relativos a autorizações de créditos adicionais especiais, exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem, podendo ser colocado na mensagem de Lei.

§ 2º - Cada Projeto de Lei e Decreto deverá restringir-se a uma única modalidade de crédito adicional, indicando os novos programas ou os programas a serem suplementados, ocorrendo à abertura e respectivo desdobramento como preceituam os arts. 43 e 46 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 10 - Nas previsões de receita e na programação da despesa observar-se-á nas previsões de receitas:

– Nas previsões de receitas:

I – Observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.
II – Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.
III – Poderá ser aberta Operação de Crédito mediante autorização por Lei Especifica e o montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária.
IV – Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da Dívida Ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

– Na programação da despesa não poderão ser:

fixadas despesas, sem que estejam definidas e legalmente instituídas as unidades executoras;
incluídas despesas a título de Investimentos – Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição;
atenderá ao Princípio da Unidade de Tesouraria.

Parágrafo Único - O total de emendas à proposta orçamentária não poderá exceder ao limite total do orçamento fixado.

Art. 11 - Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa da programada, exceto se comprovado documentalmente, erro na fixação desses recursos.

Art. 12 - As dotações a título de subvenções sociais deverão ser destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

Seja de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação, Cultura e Desportos, as vinculadas a área de assistência terão que ter registro no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS);
sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
ter sede e desenvolvam no Município;
assegurem a destinação de seu patrimônio a outra instituição com o mesmo fim e com sede no Município, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declarações de funcionamento regular, emitida no exercício de 2021 e comprovante de regularização do mandato de sua diretoria.

§ 2º - A destinação de recursos à entidade privada com sede no município para atendimento às ações de assistência social, saúde e educação, serão realizadas por intermédio de transferências intergovernamentais, mediante plano de aplicação indicada a unidade de medida de desempenho e requerimento do seu titular, devendo sua prestação de contas ocorrer até o último dia útil do Exercício a que se refere a presente Lei, composta dos seguintes documentos:

relatório consubstanciados das atividades;
recolhimento do saldo monetário que houver;
comprovação de desempenho.

§ 3º - A destinação de recursos transferidos diretamente pelo Sistema Único de Saúde, para entidades que estejam vinculadas a União, deverá ser feito mediante receita e despesa orçamentária demonstrando ao origem de recurso, ao qual, o Município atua apenas como transferidor e na fiscalização do recurso transferido.

Art. 13 - É vedada a inclusão de dotação, a título de auxílios para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

voltadas para o ensino especial ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental ou, ainda, unidades mantidas pela Campanha Nacional da Comunidade (CNEC).
Cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos oriundos de programas ambientais doados por organismos internacionais ou agencias estrangeiras governamentais; e,
Voltadas para as ações de saúde prestadas por entidade vinculada ao SUS ou quando financiadas com recursos de organismos internacionais.
Para Associações de classe mediante repasse com prestações de contas que seus recursos foram destinados aos Associados.
Mediante aplicação de recursos por entidades sociais locais para execução de pequenas obras e investimentos necessários a comunidade, mediante apresentação de prestação de contas e prévio projeto de aplicação dos recursos.

Art. 14 - As transferências de recursos do município consignadas na Lei Orçamentária Anual, para as instituições, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, patrocínio a eventos, a pessoas físicas e jurídicas serão realizadas exclusivamente mediante contrato, convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente, ressalvadas aquelas decorrentes de recursos originários da repartição de receitas previstas em legislação específica, as repartições de receitas tributárias, as operações de créditos para atendê-la a estado de calamidade pública legalmente conhecido por ato do Poder Executivo, e dependerão da comprovação por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, desde que não esteja inadimplente com:

o fisco da União, inclusive com as contribuições de que tratam os arts. 195 e 239 da Constituição;
as contribuições para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços; e,
a prestação de contas relativas a recursos anteriormente recebidos da administração pública municipal, através de convênios, acordos, ajuste, subvenções, auxílios e similares;
fisco do Município.

§ 1º - Caberá ao órgão transferidor do município:
a exigência de indicação compromissada de um preposto coordenador do programa; e,
acompanhar a execução das subatividades ou subprojetos desenvolvidos com os recursos transferidos.

§ 2º - As transferências previstas neste artigo serão feitas mediante apresentação de plano de trabalho, devendo o empenho ocorrer até a data da assinatura do respectivo acordo, convênio, ajuste ou instrumento congênere, e os demais registros próprios nas datas da ocorrência dos fatos correspondentes.

§ 3º - Na concessão de crédito ou patrocínio a pessoa física ou jurídica, associação ou entidade, destinado a atividades desportivas e culturais apoio a liga desportiva, associação desportiva para implementação de Competições Esportivas Regionais ou apoio a atividades culturais no âmbito da Sociedade local.

§ 4º - Nos recursos transferidos pelo Governo como incentivo a Classes de Trabalhadores, abono, produção ou qualquer outro benefício, poderá ser pago mediante apresentação de convênio com Associação de Classe em conformidade com as exigências contidas nos incisos I, III e IV do *caput* do Art. 14.

Art. 15 – Serão constituídas, nos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, RESERVA DE CONTINGÊNCIA aos respectivos orçamentos até o limite máximo de 10% (dez por cento) da Receita Corrente Liquida - RCL, ficando os critérios e regras para sua utilização exigida no inciso III do art. 5º da LRF, estabelecidos da seguinte forma:

§ 1º - Da anulação de dotação da Reserva de Contingência prevista no Projeto de Lei Orçamentária para atender despesas primárias e/ou Correntes diversas não poderá ser superior, em montante, ao equivalente a 30% (tinta por cento) do valor da Reserva de Contingência consignado na proposta orçamentária;
§ 2º - Da anulação dos recursos consignados à conta da Reserva de Contingência, previstos na Lei Orçamentária 2021, somente para Suplementação de Despesas relativas eventos fiscais imprevistos e falhas na previsão orçamentária, relacionados a:

I - Investimentos;
II - Pessoal e Encargos Sociais;
III - Refinanciamento da Dívida Pública Municipal;
IV - Inserção de Despesas novas em virtude da implantação de Programas novos, cujas despesas, correrão à conta de Dotação já constante no Orçamento;

§ 3º - Atendimento de Passivos Contingentes e Outros Riscos Fiscais imprevistos;

§ 4º - Considerando o Princípio do Equilíbrio Orçamentário, caso não seja utilizada a Reserva de Contingencia durante o exercício, está poderá ser anulada nos últimos 60 (sessenta) dias no ano para reforço das dotações orçamentárias.

Art. 16 – O Município apresentará no exercício de 2021, resultado primário equivalente a pelo menos 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da RCL estimada para o Exercício.

Art. 17 - À programação a cargo da Secretaria responsável pela elaboração da Proposta Orçamentária incluir-se-á as dotações destinadas a atender as despesas com:

pagamento da dívida interna; e,
pagamentos dos precatórios sob o controle da Procuradoria Municipal de acordo com as Funções de Governo;

§ 1º - As demais Secretarias incluirão dotações destinadas a manutenção dos serviços anteriormente criados e para aquisição de bens de capital, necessários ao perfeito funcionamento e operacionalidade de suas atribuições e competências administrativas, subordinadas as respectivas contas de gestões sobre as quais responsáveis prestarão contas regulares.

§ 2º - Os programas de Educação e os de Saúde, à conta dos respectivos fundos especiais, poderão ser suplementados e efetuadas as transposições de dotações que se fizerem necessários, utilizando recursos orçamentários dos mesmos programas, destinados a agilizar o processo de aplicação, do cumprimento das obrigações constitucionais e, para manutenção dos efeitos da descentralização, observadas as decisões dos respectivos conselhos municipais sobre as reais necessidades a respeito da movimentação orçamentária, financeira e patrimonial no exercício.

§ 3º - O Poder Executivo é autorizado a utilizar fundos de outros programas para suplementar os recursos orçamentários destinados à Educação e ao Sistema de Saúde, quando estes se tornarem insuficientes para os cumprimentos de suas obrigações constitucionais e, os recursos financeiros vinculados estejam disponíveis.

§ 4º - A destinação de recursos para atender as despesas com ações e serviços públicos de educação e saúde obedecerá ao princípio da desconcentração e/ou descentralização.

Art. 18 - O sistema de controle interno junto ao Setor Tributário gravará na conta DIVERSOS RESPONSÁVEIS, com o registro em livro próprio e mensalmente, em nome do respectivo gestor, o valor global dos recursos liberados e aplicados com prestação de contas irregular, para atendimento ao disposto no art. 70 da Constituição Federal e os arts. 80 e seus §§ e os arts. 81, 83, 84 e do 87 a 90 e 93 do Decreto-Lei n.º 200/67, de 25/02/67, emitida pelas Cortes de Contas.

Parágrafo Único – A baixa na responsabilidade do registro da conta Diversos Responsáveis ou sua inclusão na Dívida Ativa obedecerá ao resultado do julgamento das contas no exercício de 2021 e do pagamento da multa imposta.

Art. 19 - O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto nos arts. 194, 195, 196, 200, 206 e 212, § 4º, da Constituição Federal, e conterá, dentre outros, com recursos provenientes:

das receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento;
do orçamento fiscal.

Parágrafo Único – A destinação de recursos para atender a despesas com ações e serviços públicos de saúde e de assistência social obedecerá ao princípio da desconcentração e/ou descentralização.

Art. 20 - O orçamento da seguridade social discriminará as dotações relativas às ações descentralizadas de saúde e assistência social, em categorias de programação específicas dos órgãos e unidades orçamentárias.

Art. 21 - Todas as despesas relativas à dívida pública municipal, mobiliária ou contratual, e as receitas que atenderão, constarão da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - As despesas com o refinanciamento da dívida pública municipal, interna e externa, serão incluídas, na lei e em seus anexos, separadamente das demais despesas com serviço da dívida.

Art. 22 – Entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do Município com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais contribuições recolhidas às entidades de previdência.

§ 1º - Os valores dos contratos de terceirização de mão de obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

§ 2º - A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

§ 3º - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

I – de indenização por demissão de servidores ou empregados;
II – relativas a incentivos à demissão voluntária;
III – derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;
IV – decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18;
V – com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico custeadas por recursos provenientes:

a arrecadação de contribuições dos segurados;
da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;
das demais receitas diretamente arrecadada por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

Art. 23 – Para fins do disposto no *caput* do Art. 169 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal em cada período não poderá exceder a sessenta por cento (60%) da receita corrente liquida estabelecida as seguintes proporções:

6% (seis por cento) para o Poder Legislativo; e,
54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 1º - Para os fins previstos no art. 168 da Constituição Federal, a entrega dos recursos financeiros correspondentes à despesa total com pessoal por Poder e órgão será a resultante da aplicação dos percentuais de que trata o parágrafo anterior.

§ 2º - O percentual de 6% (seis por cento) estabelecido ao Poder Legislativo, será repartido entre seus órgãos de forma proporcional à média das despesas com pessoal, em percentual da receita corrente líquida, verificadas nos três exercícios financeiros imediatamente anteriores ao da publicação da Lei Complementar n.º 101/2000 _ Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme o que dispõe seu § 1º, do art. 20.

Art. 24 – O aumento, reajuste Salarial e a concessão de vantagens dos Servidores e Cargos Públicos, de acordo com o piso salarial e Legislação de cada profissão, por cargos ou de forma geral, será autorizado de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras por Lei Municipal Especifica, é nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

I – as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal;
II – o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Parágrafo Único – Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos 180 (cento e oitenta dias) anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 21.

Art. 25 - A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nesta lei será realizada ao final de cada Quadrimestre ou Semestre de acordo com as regras estabelecidas na Lei Complementar 101/2000 Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único – Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder:

I – concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II – criação de cargo, emprego ou função;
III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
IV – contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 26 - Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão, ultrapassar os limites definidos nesta lei, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22 da LC n. 101/2000, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.

Parágrafo Único - No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

Art. 27 A Contratação através de Concurso Público poderá ocorrer conforme previsão no § 1º, do art. 169, da Constituição Federal, efeito do disposto nos incisos I, II, e X, do art. 37 e inciso II, bem como na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, fica estabelecido que a contratação de cargos ou empregos de provimento efetivo ou em comissão somente ocorrerá se:

I - existirem cargos ou empregos vagos a preencher;
II - prévia dotação orçamentária e financeira para atender a despesa, podendo ser suplementada até ao limite de suplementação de acordo com as normas estabelecidas pelo Art. 165 § 8º da Constituição Federal e Art. 43 da lei 4.320/64;
III - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

Art. 28 - A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário no exercício em que deve iniciar sua vigência e nos dois seguintes, observado o disposto nesta lei e a pelo menos uma das seguintes condições:

I – demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma da Lei Complementar n. 101/2000 e que não afetará as metas de resultados fiscais previstos no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;
II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no *caput*, por meio de aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º - A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter geral ou especifico, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º - Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o *caput* deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º - O disposto neste artigo não se aplica as alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;

Art. 29 A Prescrição de crédito de Divida Ativa poderá ocorrer desde que os respectivos custos de cobrança, considerando o valor do Processo para Administração Pública em geral, exceder o valor da dívida, mediante apresentação de estimativa de custos no âmbito judicial, administrativo ou quando lei dispuser deste montante.

Art. 30 – Não será aprovado projeto de lei, que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, sem que se apresente a estimativa da renúncia de receita correspondente.

Parágrafo Único – A lei mencionada no *caput* deste artigo somente entrará em vigor após o cancelamento de despesas em idêntico valor.

Art. 31 - É vedado ao Município durante a execução orçamentária do exercício a que se refere a presente lei e após lançamento da obrigação tributária e respectiva notificação, sem prévia autorização legislativa:

conceder anistia ou redução de imposto ou taxas;
prorrogar o prazo de pagamento da obrigação tributária;
deixar de cobrar os acréscimos por atraso de pagamento;
aumentar o número de parcelas;
proceder ao encontro de contas;
efetuar a compensação da obrigação de recolher rendas ou receitas com direito de crédito contra a Fazenda Municipal.

Parágrafo Único – os valores dos impostos e taxas poderão ser atualizados monetariamente e cobrados, observado o seguinte:

o valor venal dos bens imóveis junto ao mercado de imóveis; e,
os custos operacionais dos serviços postos a disposição dos contribuintes e executados à custa do erário municipal.

Art. 32 – Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

I – a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada;
II – a despesa e a assunção de compromisso serão registradas segundo o regime de competência, apurando-se, em caráter complementar O resultado dos fluxos financeiros pelo regime de caixa;
III – as demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada órgão, fundo ou entidade da administração direta, autárquica e fundamental, inclusive empresa estatal dependente;
IV – as receitas e as despesas previdenciárias serão apresentadas em demonstrativos financeiros e orçamentários específicos;
V – as operações de crédito, as inscrições em Restos a Pagar e as demais formas de financiamento ou assunção de compromissos junto à terceiro, deverão ser escrituradas de modo a evidenciar o montante e a variação da dívida pública no período, detalhando, pelo menos, a natureza e o tipo de credor;

Art. 33 - No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas a preços de Junho do corrente exercício (2020).

§ 1º - Os créditos especiais abertos integrarão o universo orçamentário do exercício, podendo ser suplementados, parcial ou totalmente, atualizados monetariamente e/ou transpostos ou receberem transposições orçamentárias, como também, sofre anulações parciais e/ou totais;

§ 2º - Sobre os valores da receita e da despesa apresentados no projeto de lei, poderão, facultativamente, ser atualizados na Lei Orçamentária para preços de Janeiro de 2021, utilizando a variação de Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M/FGV ou outro estabelecido para correção dos limites das licitações, no período compreendido entre os meses de Julho a Dezembro de 2020, incluídos os meses extremos do mesmo, quando verificado o percentual inflacionário acima de 10% (dez por cento).

§ 3º - Os valores resultantes da atualização monetária na forma do disposto no parágrafo anterior, desde que convenientes ao interesse da administração poderão, a partir de 31 de janeiro do Exercício a que se refere a presente Lei, serem incorporados às rubricas orçamentárias a qualquer dia do exercício durante a execução orçamentária, procedendo-se as devidas alterações nos valores das rubricas da Receita de forma a manter o equilíbrio orçamentário.

§ 4º - Para efeito na base de cálculo das transferências de recursos que o Município esteja obrigado a efetuar, excluem-se as receitas com destinação específica provenientes de convênios, ajustes ou acordos e demais disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC Nº. 101/2000, para a obtenção da receita geral líquida.

Art. 34 - O Poder Legislativo terá como limites de suas despesas correntes e de capital em 2021, para efeito de elaboração de sua respectiva Proposta Orçamentária, nos termos do Inciso I do Art. 29-A da CF/88, no máximo do valor de 7% (sete por cento), em observância a projeção da Receita prevista no art. 29-A da Constituição Federal, referente ao Exercício de 2020, com base nos valores efetivamente arrecadados até o mês de Junho de 2020, facultado em comum acordo dos representantes do Poder Executivo e Legislativo, promover revisão dos ajustes necessários em Fevereiro de 2021, conforme o resultado apurado de Dezembro/2020, mediante Crédito Suplementar.

§ 1º - A transferência de recursos referentes aos duodécimos à Câmara Municipal, obedecerá as disposições estabelecidas para as demais contas de gestão e, será liberado até o dia 20 de cada mês durante a execução orçamentária.

§ 2º - Durante a execução orçamentária no exercício de 2020, caso haja a quitação de despesas específicas do Poder Legislativo pelo Poder Executivo, as mesmas poderão ser deduzidas da parcela duodecimal a ser repassada no mês que ocorrer referido pagamento.

Art. 35 - A partir do 10º dia do início do exercício de 2021, o município poderá contratar operações de créditos internas por antecipação da receita destinadas a atender a insuficiência de caixa, a qual deverá ser quitada, com juros e outros encargos incidentes, até o dia dez de dezembro de 2021, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC N.º 101/2000.

Art. 36 – Fica autorizado o Município celebrar convênios com instituições bancárias visando a abertura de linhas de créditos para empréstimo financeiro e/ou para bens e serviços em favor dos Servidores e Empregados Municipais, vedado disposição de garantias de recursos municipais para cobertura do principal, de encargos financeiros e operacionais, inclusive, pertinente a inadimplências, devendo correr por inteira responsabilidade dos beneficiários, restringindo o município como partícipe respondendo apenas pelas retenções das consignações em folha de pagamento para recolhimento a instituição financiadora.

Art. 37 - A prestação de contas anual do Município constará nos moldes da Lei Federal 4.320/64, constará dos anexos exigidos sobre a execução na forma e com o detalhamento apresentado pela Lei Orçamentária anual.

Art. 38 - Os projetos de lei de créditos adicionais poderão a qualquer tempo ser solicitado ao Poder Legislativo, ressalvado o disposto no art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 39 - São vedados quaisquer procedimentos no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovação e suficiência disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 40 - Caso a Proposta Orçamentária não seja remetida pelo Poder Legislativo até 30 de Dezembro de 2020 para sanção do Poder Executivo, ficam autorizados os atos administrativos, por Decreto do Executivo, no início de exercício financeiro de 2021, utilizando-se, a cada mês, 1/12 (UM DOZE AVOS) do valor Total da Proposta do Projeto de Lei em tramitação no Poder Legislativo.

§ 1º - Considerar-se-á antecipação de crédito, à conta da Lei Orçamentária, a utilização dos recursos autorizada neste artigo, não sendo considerado como Crédito Adicional Especial, Extraordinário e/ou Suplementar para fins dos limites estabelecidos nas autorizações.

§ 2º - Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento no Poder Legislativo e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados, após sanção da Lei Orçamentária, através da abertura, por Decreto, de créditos adicionais mediante remanejamento de dotações.

§ 3º - Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo, podendo ser abertos de acordo com a necessidade, as dotações para atendimento de despesas com:
pessoal e encargos sociais;
pagamento de serviços de dívida;
água, energia elétrica e telefone;
combustíveis e peças;
os subprojetos e subatividades em execução em 2021, financiados com recursos externos e contrapartida;
o Sistema Municipal de Educação;
pagamento das despesas correntes relativas a operacionalização do Sistema Único de Saúde; e,
manutenção de serviços anteriormente criados e em pleno funcionamento.

§ 4º - Aplica-se o previsto no Art. 48 considerando como limite as cotas mensais abertas até o mês corrente, de acordo com o Projeto de Lei Orçamentária que tramita no Poder Legislativo.

Art. 41 – Ficam autorizadas as despesas à serem incluídas no Orçamento para o exercício de 2021, Créditos Orçamentários visando custear despesas com:

I – Apoio financeiro a Policiamento, Poder Judiciário e o Poder Militar Brasileiro, e/ou custeio de alimentação, hospedagem, manutenção de viaturas, necessários e emergentes ao regular funcional da segurança no Município;
II – Doações a pessoas carentes pelo serviço de Assistência Social, para o auxilio a estudantes, para o auxilio ao desporto comunitário e de rendimento;
III – Refeições e lanches para autoridades e Servidores, do Município ou de quaisquer órgãos ou entidades, estando desenvolvendo atividades de interesse do Município, sem que para isso tenham sido remunerados com diárias pela origem;
IV – Pagamento de Precatórios e encargos financeiros referentes a juros de mora e multas sobre obrigações municipais por força de mando legal;
V – Suprimento de Fundos.
VI – Convênios com outras Esferas de Governo (Federal/Estadual), para garantir a efetividade dos direitos, e dar Garantia a Prestação de Serviços a População do Município, de obrigações dos demais entes, com contrapartida Municipal, somente quando, for a favor da População do Município.
VII – Consórcios Públicos Intermunicipais, desde que, tenham sido previamente autorizados em Lei Especifica pelo Poder Legislativo Municipal.

§ 1º - As refeições e lanches, quando necessárias, inclusive em datas comemorativas, serão concedidas em reuniões com autoridades de outras esferas administrativas, e com membros da Edilidade municipal, Secretários e Servidores Públicos Municipais, Membros de Conselhos Municipais, bem como, por ocasião de horários extraordinários dos servidores para execução de serviços.

§ 2º - As doações serão concedidas em caso de extrema necessidade, com o controle e acompanhamento do Órgão de Assistência Social .

Art. 42 – A fixação das despesas deve estar compatível com a real previsão das receitas, de tal forma que a execução orçamentária seja efetuada com permanente equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 43 – Em caso de desequilíbrio entre receitas e despesas, no curso da execução orçamentária, os critérios de limitação de empenho, em ordem de prioridade a serem limitadas, são:

a) – Primeiro, Despesas de custeio referentes a remuneração de serviços pessoais;
b) – Segundo, Despesas referentes a obras e instalações;
c) – Terceiro, Despesas referentes a aquisição de material permanente;
d) – Quarto, Despesas de custeio referentes a gastos com outros serviços e encargos;
e) – Quinto, Despesas de custeio referentes a gastos com Pessoal e material de consumo;

Art. 44 – Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, para atender ao teto do

cronograma de desembolso bimestral, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento da cada Poder.

§ 1º - Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo e aos demais órgãos, o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 45 – Os programas de manutenção e funcionamento dos serviços públicos já prestados à população terão prioridades sobre as despesas com sua expansão e com novos investimentos.

Art. 46 – Os órgãos responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os Limites fixados para cada modalidade de aplicação dentro do mesmo órgão.

Parágrafo Único – Fica autorizado o remanejamento, a transferência dos saldos dentro do mesmo órgão das Fontes de Recurso, dentro do mesma modalidade de aplicação da classificação por categoria econômica.

Art. 47 – Fica prevista a possibilidade de alienação de bens municipais, em conformidade com a Lei 4.320/64, Lei 8.666/93 e a Lei Complementar 101/2000;

Art. 48 – Ficará o Chefe do Poder Legislativo e Executivo, no âmbito de suas respectivas dotações orçamentárias, autorizados a efetuar Creditos Adicionais Suplementares a partir da sanção da Lei Orçamentária Anual nos seguintes Limites:

§ 1º - Os Créditos Suplementares abertos pela fonte Superávit Financeiro previsto no Art. 43 §1º inciso I da Lei 4.320/64, terá como limite os valores relativos ao superávit financeiro calculado entre a diminuição do ativo financeiro e o passivo financeiro apurado com base no Balanço Geral do exercício anterior.

§ 2º - Os Créditos Suplementares abertos pela fonte Excesso de Arrecadação previsto no Art. 43 §1º inciso II da lei 4.320/64, terá como limite os valores relativos à diferença apurada entre o total a ser arrecadado até o mês, considerando a proporção arrecadada proporcionalmente ao total do orçamento ou a proporção arrecadada no exercício anterior em confronto com o valor efetivamente arrecadado.

§ 3º - Os Créditos Suplementares abertos pela fonte Anulação de Dotação previsto no Art. 43 §1º inciso III da lei 4.320/64 até o limite de 80% (oitenta por cento) em função do valor total da Proposta Orçamentária para o ano de 2021.

§ 4º - Os Créditos Suplementares abertos pela fonte Operações de Crédito previsto no Art. 43 §1º inciso IV da lei 4.320/64, terá como limite os valores relativos ao total contratualizado com a instituição financeira autorizada em conformidade com o previsto na Resolução 43 do Senado Federal.

§ 5º - Os Créditos Adicionais somente serão utilizados para transferir de uma categoria econômica para outra, considerando como limite a modalidade de aplicação, as demais autorizações deverão ocorrer mediante alteração de Quadro de Detalhamento da Despesa.

§ 6º - A movimentação Fonte de Recurso dentro do mesmo elemento de despesa, mesma conta orçamentaria, mesmo órgão, será feita mediante documento que demonstre essa movimentação e não entrará para o limite de Credito Adicional previsto nos incisos anteriores.

Art. 49 – Consistem vantagens especiais do Magistério o **ABONO ESPECIAL** assegurado aos profissionais do Magistério desde que efetivos, oriundo do saldo dos 60%(sessenta por cento) dos recursos do **FUNDEB** de acordo com a execução financeira apurada no exercício, podendo ser antecipado o pagamento do ABONO ESPECIAL caso as projeções financeiras assim permitirem em determinado período, desde que o valor da folha de pagamento e dos encargos não aplique percentual previsto em Lei;

Art. 50 - O Poder Executivo publicará, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis da data de publicação da lei orçamentária anual, os quadros de detalhamento da Programação Financeira e Cronograma de Desembolso Mensal previsto LRF, por órgão integrante do orçamento fiscal e da seguridade social.

Art. 51 - Conterá do Sistema de CONTABILIDADE, em meio magnético, os bancos de dados da Lei Orçamentária para fins de Registro das contas de gestão e emissão de relatórios sintéticos e analíticos.

§ 1º - Os relatórios constantes no *caput* desta lei serão estipulados de acordo com as Normas estipuladas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 3º - O relatório de execução orçamentária não constará duplicidade, eliminando-se os valores correspondentes às transferências intragovernamentais.

§ 4º - O relatório discriminará as despesas com o pessoal e encargos sociais, de modo a evidenciar os quantitativos despendidos com os vencimentos de vantagens, encargos com pensionistas e inativos e encargos sociais.

§ 5º - Além da parte relativa à despesa, o relatório de que trata o *caput* deste artigo conterá demonstrativo de execução da receita, de acordo com a classificação constante do anexo II da Lei n.º 4.320/64, incluindo o valor estimado e o arrecadado no mês, e acumulado no exercício, bem como informações sobre eventuais reestimativas.

Art. 52 - O setor competente, após a publicação da Lei Orçamentária Anual, divulgará, para efeito das Contas de Gestão, fundos e entidades que integram os orçamentos, o seguinte:

Quadros demonstrativos da especificação dos programas de trabalhos;
quadros demonstrativos da natureza de despesa, detalhada no mínimo por elemento;
quadro da programação financeira e o cronograma de desembolso financeiro.

Art. 53 - O Poder Executivo poderá utilizar sistema eletrônico de processamento de dados em meio magnético rígido e/ou flexível para escrituração e apresentação de matéria contábil relativa à execução orçamentária, financeira e patrimonial, inclusive para fazer prova junto aos órgãos de fiscalização com relação a sua obrigação mensal e/ou anual de prestar contas e procedendo as movimentações contábeis, registros dos seus controles internos e o reforço orçamentário às dotações até seu respectivo montante, utilizando o sistema eletrônico computadorizado.

Art. 54 - Poderá o Município, Poder Executivo ou Poder Legislativo fixar convênios ou termos de cooperação com entidades representativas de classe, mediante apresentação do Plano de Trabalho.

Art. 55 – Aplicam-se a esta Lei as demais disposições da Lei nº. 4320/64 e Lei Complementar Nº. 101/2000, no que concerne a esfera municipal.

Art. 56 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 57 – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara - CE, em 30 de Junho de 2020.

ANTONIO ALMEIDA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelton Bruno de Souza Rodrigues
Código Identificador:5F476BD0

GABINETE DO PREFEITO
CRIA O FUNDO EMERGENCIAL DE COMBATE À COVID-19 – FECC, DESTINADO AO RECEBIMENTO DE DOAÇÕES PARA ENFRENTAMENTO DOS EFEITOS DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVIRUS NO MUNICÍPIO DE ACOPIARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL LEI N° 2004 DE 30 DE JUNHO DE 2020
Acopiara-CE, 30 de Junho de 2020.

CRIA O FUNDO EMERGENCIAL DE COMBATE À COVID-19 – FECC, DESTINADO AO RECEBIMENTO DE DOAÇÕES PARA ENFRENTAMENTO DOS EFEITOS DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVIRUS NO MUNICÍPIO DE ACOPIARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE ACOPIARA, Estado do Ceará, usando das atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o FECC – Fundo Emergencial de Combate à Covid -19, destinado a receber doações para auxiliar no enfretamento dos efeitos da pandemia do novo Coronavírus no Município de Acopiara.
Parágrafo único. Os recursos arrecadados pelo FECC, bem como os respectivos rendimentos, serão de uso exclusivo do Município de Acopiara para a realização de ações essenciais de combate à Covid-19.
Art. 2º O FECC poderá receber doações de pessoas físicas e jurídicas de quaisquer espécies mediante declaração de vontade do doador, inclusive agentes públicos, sem encargos para o Município de Acopiara.
Parágrafo único As doções deverão ser depositadas em conta corrente única de FECC.
Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo a utilizar parte dos recursos captados para o incremento e incentivo de ações práticas diárias, por intermédio das instituições públicas, com vistas à aquisição de medicamentos, testes para detecção do coronavírus, exames laboratoriais e aquisição de equipamentos hospitalares, tais como ventiladores mecânicos e similares, para o enfrentamento e combate à Covid-19.
Art. 4º O poder Executivo deverá prestar contas das movimentações financeiras da conta-corrente do FECC à Câmara Municipal e ao Ministério público Estadual, bem como, publicá-las no sítio oficial da prefeitura, com disponibilidade para consulta na rede mundial de computadores, a cada quinze dias.
Parágrafo único. Para fins do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo deverá utilizar parte da sua página especifica no sítio da Prefeitura Municipal de Acopiara, destinada exclusivamente para a demonstração das ações implementadas, de forma clara e transparente, de todos os ingressos financeiros aportados ao Fundo Emergencial de que trata esta Lei, bem como detalhando todas as despesas realizadas, discriminando-as por natureza de despesa.
Art. 5º O FECC deverá ser extinto uma vez declarado o fim da epidemia de Civid-19 no território nacional.
Parágrafo único. Os recursos, porventura, restantes em conta-corrente ligada ao FECC deverão ser incorporados ao Fundo Municipal de saúde na ocasião de sua extinção.
Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de dez dias a contar da data de sua publicação
Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara, aos 30 de Junho de 2020.

ANTÔNIO ALMEIDA NETO
Prefeito Municipal de Acopiara

Publicado por:
Kelton Bruno de Souza Rodrigues
Código Identificador:44222A83

GABINETE DO PREFEITO
DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ALFREDO PEREIRA DA SILVA PARA FINS DE INCENTIVO FINANCEIRO AO PROJETO GAPAR – GRUPO DE APOIO E PROTEÇÃO A ANIMAIS DE RUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCI

LEI MUNICIPAL LEI N° 2005 DE 30 DE JUNHO DE 2020
Acopiara-CE, 30 de Junho de 2020.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ALFREDO PEREIRA DA SILVA PARA FINS DE INCENTIVO FINANCEIRO AO PROJETO GAPAR – GRUPO DE APOIO E PROTEÇÃO A ANIMAIS DE RUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE ACOPIARA, Estado do Ceará, usando das atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a fomentar, mediante Termo de Colaboração, a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ALFREDO PEREIRA DA SILVA inscrita no CNPJ sob nº 09.226.399/0001-06, com sede nesta cidade, o valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais), dividido em 06 (seis) parcelas mensais de R$ 2.000,00 (dois mil reais) cada, para custear despesas com o Projeto "GAPAR – Grupo de Apoio e Proteção a Animais de Rua" desenvolvido como Sociedade Civil sem fins lucrativos.
Parágrafo único. Assinado o respectivo CONVÊNIO de que trata o *caput*, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente deverá remeter cópia do Termo à Câmara Municipal, para fins de acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto.
Art. 2º Para receber o auxílio autorizado pela presente lei, a entidade beneficiada deverá atender às seguintes disposições legais:
I - apresentar prova de que não está em débito com a Fazenda Municipal;
II - apresentar prova de que não está em débito com o Sistema de Seguridade Social (INSS e FGTS), conforme estabelece o § 3º do art. 195 da Constituição Federal.
Art. 3º Os recursos liberados pelo Município serão depositados na conta bancária específica de titularidade da Associação Comunitária Alfredo Pereira da Silva: Conta Corrente nº 21.834-0 Agência: 0700-5 Banco do Brasil, sendo que os pagamentos deverão ser efetuados através de cheques nominativos, cujo extrato bancário acompanhará a prestação de contas.
Art. 4º A entidade beneficiada deverá prestar contas da aplicação do auxílio, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento de cada parcela, acompanhada da seguinte documentação:
I - ofício de encaminhamento declarando os valores recebidos e os benefícios alcançados;
II - relação de pagamentos;
III - execução da receita e despesa;
IV - apresentação do Extrato Bancário da Conta específica;
V - comprovante de devolução do saldo, se for o caso; e
VI - conciliação bancária, caso haja movimentação não compensada e não demonstrada no extrato bancário.
Parágrafo único. Para receber a parcela seguinte, a entidade deverá ter aprovada sua prestação de contas da parcela anterior.
Art. 5º Os documentos comprobatórios da realização das despesas (recibos, notas fiscais, faturas,...) deverão ser emitidos em nome da entidade beneficiada, contendo data e discriminação das despesas realizadas e farão parte da prestação de contas.
Art. 6º Para fins de prestação de contas a entidade não poderá apresentar documentos comprobatórios de aplicação dos recursos com data anterior a firmatura do Covênio, nem posterior ao término do seu prazo de vigência, bem como não poderá descontar dos recursos

repassados despesas com taxas bancárias, administração e operação da entidade, nem quaisquer outras não previstas no plano de trabalho e aplicação de recursos apresentado.
Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.
Art. 8° A entidade deverá arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo MUNICÍPIO.
Art. 9º O presente Convênio terá a vigência de 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias para fins de apresentação da prestação de contas, podendo ser rescindido pelas partes a qualquer tempo, mediante notificação prévia.
Art. 10 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara, aos 30 de Junho de 2020.

ANTÔNIO ALMEIDA NETO
Prefeito Municipal de Acopiara

Publicado por:
Kelton Bruno de Souza Rodrigues
Código Identificador:545F20EA

GABINETE DO PREFEITO
DENOMINA DE AMÉRICO GONÇALVES DA COSTA DA SILVA, PARTE DA RUA MANOEL DA SILVA LEAL COM INÍCIO DA CE 377 ATÉ O CRUZAMENTO DA RUA RAIMUNDO MARIANO NO DISTRITO DE SÃO PAULINHO, EM ACOPIARA-CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL N° 2006 de 18 de Agosto de 2020.

Denomina de AMÉRICO GONÇALVES DA COSTA DA SILVA, parte da Rua Manoel da Silva Leal com início da CE 377 até o cruzamento da rua Raimundo Mariano no distrito de São Paulinho, em Acopiara-Ce e dá outras providências.

O PREFEITO DE ACOPIARA, Estado do Ceará, usando das atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Fica denominada de AMÉRICO GONÇALVES DA COSTA DA SILVA, parte da Rua Manoel da Silva Leal com início da CE 377 até o cruzamento da rua Raimundo Mariano no distrito de São Paulinho, em Acopiara-Ce e dá outras providências.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara, aos 18 de Agosto de 2020.

ANTÔNIO ALMEIDA NETO
Prefeito Municipal de Acopiara

Publicado por:
Kelton Bruno de Souza Rodrigues
Código Identificador:1548D897

GABINETE DO PREFEITO
DENOMINA DE FRANCISCO JOSÉ FEITOSA DE MATOS, (CONHECIDO COMO DEDE DO CLEOBO) A RUA DO LADO NORTE DA CE 377, TENDO INÍCIO NA ESCOLA MARIA LEAL TEIXEIRA ATÉ O SEU FINAL, PARALELO A RUA MANOEL ROSELY BASTOS LEAL, NO DISTRITO DE SÃO PAULINHO, EM ACOPIARA-CE

LEI MUNICIPAL N° 2007 de 18 de Agosto de 2020.

Denomina de FRANCISCO JOSÉ FEITOSA DE MATOS, (conhecido como Dede do Cleobo) a rua do lado norte da CE 377, tendo início na Escola Maria Leal Teixeira até o seu final, paralelo a rua Manoel Rosely Bastos Leal, no distrito de São Paulinho, em Acopiara-Ce e dá outras providências.

O PREFEITO DE ACOPIARA, Estado do Ceará, usando das atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Fica denominada de FRANCISCO JOSÉ FEITOSA DE MATOS, (conhecido como Dede do Cleobo) a rua do lado norte da CE 377, tendo início na Escola Maria Leal Teixeira até o seu final, paralelo a rua Manoel Rosely Bastos Leal, no distrito de São Paulinho, em Acopiara-Ce e dá outras providências.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara, aos 18 de Agosto de 2020.

ANTÔNIO ALMEIDA NETO
Prefeito Municipal de Acopiara

Publicado por:
Kelton Bruno de Souza Rodrigues
Código Identificador:BB7C4E44

GABINETE DO PREFEITO
DENOMINA DE VALDETÁRIO ALBUQUERQUE, DO INÍCIO DA RUA, PASSANDO EM FRENTE A ASSOCIAÇÃO E O CEMITÉRIO ATÉ O INÍCIO DO CALÇAMENTO JÁ EXISTENTE NO DISTRITO DE ISIDORO EM ACOPIARA-CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL N° 2008 de 18 de Agosto de 2020.

Denomina de VALDETÁRIO ALBUQUERQUE, do início da rua, passando em frente a Associação e o Cemitério até o início do calçamento já existente no distrito de Isidoro em Acopiara-Ce e dá outras providências.

O PREFEITO DE ACOPIARA, Estado do Ceará, usando das atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Fica denominada de VALDETÁRIO ALBUQUERQUE, do início da rua, passando em frente a Associação e o Cemitério até o início do calçamento já existente no distrito de Isidoro, em Acopiara-Ce e dá outras providências.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara, aos 18 de Agosto de 2020.

ANTÔNIO ALMEIDA NETO
Prefeito Municipal de Acopiara

Publicado por:
Kelton Bruno de Souza Rodrigues
Código Identificador:14AAC942

GABINETE DO PREFEITO
DENOMINA DE MANOEL TEIXEIRA, DO FINAL DO CALÇAMENTO EXISTENTE ATÉ O ANTÔNIO BAIXINHO NO DISTRITO DE ISIDORO EM ACOPIARA-CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL N° 2009 de 18 de Agosto de 2020.

Denomina de MANOEL TEIXEIRA, do final do Calçamento existente até o Antônio Baixinho no distrito de Isidoro em Acopiara-Ce e dá outras providências.

O PREFEITO DE ACOPIARA, Estado do Ceará, usando das atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Fica denominada de MANOEL TEIXEIRA, do final do Calçamento existente até o Antônio Baixinho no distrito de Isidoro em Acopiara-Ce e dá outras providências.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara, aos 18 de Agosto de 2020.

ANTÔNIO ALMEIDA NETO
Prefeito Municipal de Acopiara

Publicado por:
Kelton Bruno de Souza Rodrigues
Código Identificador:E3FEE5C4

GABINETE DO PREFEITO
DENOMINA DE BETIZA NOGUEIRA DINIZ A RUA DA DELEGACIA, NO DISTRITO DE ISIDORO EM ACOPIARA-CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL N° 2010 de 18 de Agosto de 2020.

Denomina de BETIZA NOGUEIRA DINIZ a rua da delegacia, no distrito de Isidoro em Acopiara-Ce e dá outras providências.

O PREFEITO DE ACOPIARA, Estado do Ceará, usando das atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Fica denominada de BETIZA NOGUEIRA DINIZ a rua da delegacia, no distrito de Isidoro em Acopiara-Ce e dá outras providências.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara, aos 18 de Agosto de 2020.

ANTÔNIO ALMEIDA NETO
Prefeito Municipal de Acopiara

Publicado por:
Kelton Bruno de Souza Rodrigues
Código Identificador:C7E692EB

GABINETE DO PREFEITO
DENOMINA DE JOSÉ ALBUQUERQUE JABÁ AO LADO DA IGREJA COMEÇANDO NO CALÇAMENTO EXISTENTE ATÉ O FINAL DA RUA DA ANTIGA ESTRADA DA SEDE DO DISTRITO DE ISIDORO EM ACOPIARA-CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL N° 2011 de 18 de Agosto de 2020.

Denomina de JOSÉ ALBUQUERQUE JABÁ ao lado da igreja começando no calçamento existente até o final da rua da antiga estrada da sede do distrito de Isidoro em Acopiara-Ce e dá outras providências.

O PREFEITO DE ACOPIARA, Estado do Ceará, usando das atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Fica denominada de JOSÉ ALBUQUERQUE JABÁ ao lado da igreja começando no calçamento existente até o final da rua da antiga estrada da sede do distrito de Isidoro em Acopiara-Ce e dá outras providências.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara, aos 18 de Agosto de 2020.

ANTÔNIO ALMEIDA NETO
Prefeito Municipal de Acopiara

Publicado por:
Kelton Bruno de Souza Rodrigues
Código Identificador:E9C829A8

GABINETE DO PREFEITO
DENOMINA DE ANTÔNIO DE ASSIS DE LIMA O TRECHO COMPREENDIDO ENTRE A ESTRADA QUE VAI PARA A CACHOEIRA DOS ALEXANDRES E DÁ ACESSO ATÉ O AÇUDE DO REGINALDO, NO DISTRITO DE SÃO PAULINHO ACOPIARA-CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL N° 2012 de 14 de Setembro de 2020.

Denomina de ANTÔNIO DE ASSIS DE LIMA o trecho compreendido entre a estrada que vai para a Cachoeira dos Alexandres e dá acesso até o açude do Reginaldo, no distrito de São Paulinho Acopiara-Ce e dá outras providências.

O PREFEITO DE ACOPIARA, Estado do Ceará, usando das atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Fica denominada de ANTÔNIO DE ASSIS DE LIMA o trecho compreendido entre a estrada que vai para a Cachoeira dos Alexandres e dá acesso até o açude do Reginaldo, no distrito de São Paulinho em Acopiara-Ce e dá outras providências.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara, aos 14 de Setembro de 2020.

ANTÔNIO ALMEIDA NETO
Prefeito Municipal de Acopiara

Publicado por:
Kelton Bruno de Souza Rodrigues
Código Identificador:7EC4DC72

GABINETE DO PREFEITO
OUTORGA TÍTULO DE CIDADÃO ACOPIARENSE À ILUSTRÍSSIMA A SENHORA FÁTIMA FRANÇA DE ALMEIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL N° 2014 de 14 de Setembro de 2020.

Outorga título de cidadão Acopiarense à Ilustríssima a Senhora FÁTIMA FRANÇA DE ALMEIDA e dá outras providências.

O PREFEITO DE ACOPIARA, Estado do Ceará, usando das atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Fica outorgado título de cidadão Acopiarense à Ilustríssima a Senhora FÁTIMA FRANÇA DE ALMEIDA e dá outras providências.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara, aos 14 de Setembro de 2020.

ANTÔNIO ALMEIDA NETO
Prefeito Municipal de Acopiara

Publicado por:
Kelton Bruno de Souza Rodrigues
Código Identificador:2330A04C

GABINETE DO PREFEITO
ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

LEI MUNICIPAL N° 2015 de 04 de Novembro de 2020.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2021.

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2021, compreendendo:
I - Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
II - Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da Administração Municipal, direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada em **R$ 145.000.000,00 (Cento e Quarenta e Cinco Milhões de Reais).**
Art. 3º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em **R$ 145.000.000,00 (Cento e Quarenta e Cinco Milhões de Reais).**
Art. 4º A despesa fixada à conta dos recursos previstos no presente Orçamento, observada a programação constante do Detalhamento das Ações, em anexo, apresenta, por órgão, o desdobramento de que trata os Quadros, anexo a esta Lei.
Parágrafo único - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, total ou parcialmente, as categorias de programação constantes desta Lei, mantido o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, a fim de ajustar a programação aprovada às competências e atribuições definidas para cada órgão ou entidade.
Art. 5 º - Fica o Poder Executivo e Poder Legislativo no âmbito de sua execução orçamentária, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:
I. Cancelamento de recursos fixados neste Projeto de Lei, até o limite de 60% (Sessenta por cento) do total da despesa, por transposição, remanejamento ou transferência integral ou parcial de dotações, inclusive entre unidades orçamentárias distintas, respeitadas as disposições constitucionais e os termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
II. Excesso de arrecadação, eventualmente apurado durante o exercício financeiro, Obedecido ao disposto no artigo 8º desse Projeto de Lei, até o limite do excesso arrecadado;
III. Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, até o limite do superávit financeiro existente;
IV. Operações de crédito autorizadas e/ou contratadas durante o exercício, até o limite da operação contratada;
V. dotações consignadas à reserva de contingência;
VI. Excetuam-se dos Créditos Suplementares transferências entre Fontes de Recurso e criação de novas fontes dentro do mesmo órgão, permanecendo inalterada a classificação funcional programática.
Art. 6º - Fica a Chefe do Poder Executivo, autorizado a suplementar ate o valor global dos projetos, oriundos de recursos programados no O G U e/ou transferidos voluntariamente de órgãos Estaduais e Federais.
Art. 7º - Fica a Chefe do Poder Executivo, autorizado a efetuar Operação de Crédito, até o limite de 7% (sete por cento) da Receita Corrente Líquida, observadas às limitações legais vigentes, no tocante ao endividamento.

Art. 8º - O excesso de arrecadação eventualmente apurado, relativamente aos recursos do Tesouro Municipal, exceto os vinculados e aqueles oriundos de operações de créditos e convênios destinar-se-á, de início, integralmente, à recomposição das dotações orçamentárias previstas na presente Lei.
Parágrafo Único – O percentual a que se refere o art. 5º passará a incidir sobre o valor acrescido pelos créditos adicionais abertos na forma deste artigo.
Art. 9º - É a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, a constante do presente projeto.

Art. 10º -. Esta Lei entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Acopiara - CE, em 04 de Novembro de 2020.

ANTÔNIO ALMEIDA NETO
Prefeito Municipal

LEI ORÇAMENTARIA EXERCÍCIO 2021
DEMONSTRATIVO DA RECEITA ARRECADADA NOS 03 ÚLTIMOS EXERCÍCIOS

A arrecadação da receita orçamentaria desta prefeitura nos três últimos exercícios financeiros se deu da seguinte forma:

Exercício	Total Arrecadado (R$)
2017	145.169.855,16
2018	109.894.167,90
2019	121.365.164,68

O aumento da arrecadação dos exercícios supracitados foi o seguinte:

Exercício	Percentual de aumento
2017 para 2018	-24,29%
2018 para 2019	10,43%

Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara, aos 04 de Novembro de 2020.

ANTÔNIO ALMEIDA NETO
Prefeito Municipal de Acopiara

Publicado por:
Kelton Bruno de Souza Rodrigues
Código Identificador:4D0027E7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 107/2020

PORTARIA Nº 107/2020 Aratuba, 24 de novembro de 2020.

Designa servidor como representante da Secretaria Municipal de Assistência Social vinculada a Prefeitura Municipal de Aratuba, junto ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - MMFDH e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, em especial a Lei Municipal nº 572/2018 e Decreto nº 028/2018,

RESOLVE:
Art. 1º - Designar a Sra. **MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DA CRUZ,** servidora concursada sob o cargo de Agente Administrativo, ocupante da função de Secretária Executiva dos Conselhos Municipais de Direitos, como representante da Secretaria Municipal de Assistência Social vinculada a Prefeitura Municipal de Aratuba, junto ao Ministério da Mulher da Família e dos Direitos Humanos - MMFDH.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de novembro de 2020.

MARIA AUXILIADORA LIMA BATISTA
Prefeita do Município

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:6BAA506B

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 1211.001/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 1211.001/2020. **REFERENTE:** CONTRATAÇÃO DIRETA. FUNDAMENTO LEGAL: inciso II, do art. 24, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. **OBJETO:** aquisição de móveis e eletrodomésticos destinados a UBS da localidade de Urubu **PARTES**: CONTRATANTE: Município de Aratuba/SECRETARIA DE SAÚDE e a **CONTRATADA**: FORTALMED EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, C.N.P.J. Nº 05.455.385/0001-03. **VIGÊNCIA DO CONTRATO**: 12/11/2020 a 31/12/2020. **VALOR GLOBAL: R$ 17.438,02 (Dezessete mil quatrocentos e trinta e oito reais e dois centavos).** ASSINAM PELAS PARTES/SIGNATÁRIAS: Secretário e Ordenador de Despesas, Sr. Pedro dos Santos Barboza, CPF nº 524.526.033-68 e pela CONTRATADA, Sr. Armando Barbosa do Carmo Junior, CPF N° 213.840.533-87.

Aratuba, 12 de novembro de 2020.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:E8741E77

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 2910.01/2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 2910.01/2020. **REFERENTE:** CONTRATAÇÃO DIRETA. FUNDAMENTO LEGAL: inciso II, do art. 24, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. **OBJETO:** aquisição de equipamentos permanentes hospitalares destinados a UBS da localidade de Urubu **PARTES**: CONTRATANTE: Município de Aratuba/SECRETARIA DE SAÚDE e a **CONTRATADA**: FORTALMED EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, C.N.P.J. Nº 05.455.385/0001-03. **VIGÊNCIA DO CONTRATO**: 29/10/2020 a 31/12/2020. **VALOR GLOBAL: R$ 7.606,50 (Sete mil seiscentos e seis reais e cinquenta centavos).** ASSINAM PELAS PARTES/SIGNATÁRIAS: Secretário e Ordenador de Despesas, Sr. Pedro dos Santos Barboza, CPF nº 524.526.033-68 e pela CONTRATADA, Sr. Armando Barbosa do Carmo Junior, CPF N° 213.840.533-87.

Aratuba, 29 de outubro de 2020.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:D2B1AE5B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

A ORDENADORA DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ASSARÉ/CE, TORNA-SE PÚBLICO O EXTRATO DO 1º ADITIVO DE PRAZO AOS CONTRATADOS NSº **2019.10.31.09; 2019.10.31.10; 2019.10.31.12; 2019.10.31.14; 2019.10.31.16; 2019.10.31.17; 2019.10.31.18; 2019.10.31.19; 2019.10.31.22; 2019.10.31.21; 2019.10.31.25; 2019.10.31.27; 2019.10.31.28; 2019.10.31.31; 2019.10.31.33; 2019.10.31.34; 2019.10.31.35; 2019.10.31.36; 2019.10.31.37; 2019.10.31.38; 2019.10.31.39; 2019.10.31.40; 2019.10.31.41; 2019.10.31.42; 2019.10.31.43; 2019.10.31.44; 2019.10.31.45; 2019.10.31.47; 2019.10.31.48; 2019.10.31.53; 2019.10.31.54.**
ORIGEM.....: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº **01/2019**
CONTRATANTE.....: ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ASSARÉ/CE.
CONTRATADOS.....: **JOSILENE ANDRADE PINHEIRO, EMANUELLY SAMPAIO FREIRE ALENCAR, REGINA ALICE FERREIRA FURTADO, JOSÉ MANSUETO DA SILVA MATIAS, ERNANDES FARIAS, TAISE VASQUES DANTAS LANDIM, EMMANUEL FREIRE RODRIGUES, NATÁLIA MATIAS PAZ, FRANCISCA VANDERNÚBIA BRITO LIMA, ROBERTA PEREIRA DE SOUZA, DAIANE GONÇALVES DA SILVA, ANA CLEIDE DOS SANTOS SILVA, MARIA ROSILANE TEOTONIO DE ALENCAR, WELBER DE ALENCAR MOTA, GUTEMBERG BRAGA DAVID, PALOMA SIMIÃO ALENCAR, WERISLEIK PEREIRA GOIS, ANTONIO NICOLAU DE LUNA, FRANCISCO FREDERICO ROSADO PAZ, HELOISA FIRMEZA DE OLIVEIRA, FRANCISCO ÁURIO GOMES DO CARMO, ERIC WALLACE FERREIRA FIRMEZA, JOÃO BOSCO TAVARES BARBOSA FILHO, ANA EVELINE ARRAIS PAES, DANIELLE MOREIRA CORDEIRO, RENATA AMARANTE DA SILVA, ANA JOYCE BARBOZA ARAÚJO, JACKLINE SOBRAL FILGUEIRA, ANTONIA DE FÁTIMA RAYANE FREIRE DE OLIVEIRA, ALLYNE CRISTINE MOREIRA ARRAIS, CICERO RODRIGUES PAIVA.**
OBJETO.....: ADITIVO DE PRAZO.

DATA DA ASSINATURA.....: 30 DE OUTUBRO DE 2020 ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

ROBERTA ALMEIDA NORÕES
Secretária de Saúde

Publicado por:
Celesio Pereira Evangelista de Alencar
Código Identificador:F117434B

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

A ORDENADORA DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ASSARÉ/CE, TORNA-SE PÚBLICO O EXTRATO DO 1º ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATADO Nº **2019.10.31.23; 2019.10.31.32; 2019.10.31.49; 2019.10.31.50; 2019.10.31.51.**
ORIGEM.....: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº **01/2019**
CONTRATANTE.....: ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ASSARÉ/CE.
CONTRATADO.....:**. ANA CAROLINE PEREIRA, FRANCISCA LUZIA LIMA MENDES; FRANCISCO LUIZ DE OLIVEIRA SALES JOÃO GUILHERME BENTES DE ARAÚJO RODRIGUES; THABITA VELOZO BRITO.**
OBJETO.....: ADITIVO DE PRAZO.
DATA DA ASSINATURA.....: 30 DE OUTUBRO DE 2020 ATÉ 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

ROBERTA ALMEIDA NORÕES
Secretária de Saúde

Publicado por:
Celesio Pereira Evangelista de Alencar
Código Identificador:8F76750A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA

Portaria nº 238/2020 Barbalha/CE, 25 de novembro de 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS PARA COMPOR A EQUIPE DE TRANSIÇÃO DE GOVERNO, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Instrução Normativa TCM nº 01/2016, cuja vigência foi mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que a transmissão de mandato de Chefe do Poder Executivo Municipal deve pautar-se pelos princípios da continuidade administrativa, da boa-fé, da transparência na gestão pública, da probidade administrativa e da supremacia do interesse público;

CONSIDERANDO que a transmissão de mandato é o processo que objetiva propiciar condições para que o administrador público sucessor possa receber de seu antecessor todos os dados e informações necessárias a implantação da nova gestão;

CONSIDERANDO o Ofício nº 002/2020, protocolado na Procuradoria Geral do Município em 23/11/2020, no qual o Prefeito eleito faz a indicação dos membros para compor a comissão de transição do governo municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Comissão de Transição do Governo Municipal, composta da seguinte forma:

INDICADOS PELO PREFEITO ATUAL:

1 –JOSEILSON FERNANDES SOARES - RG 193246790- Coordenador da Equipe de Transição do Prefeito em exercício;

2 -MARCELO CRISTIAN SAMPAIO MARTINS - RG 2007029159979;

3 - JOSÉ TADEU FILGUEIRAS MACEDO – RG 388460;

4 – JERRY CRUZ BEZERRA – RG 20071397218;

5 – FRANCISCO ITALO GONÇALVES TAVARES – CPF 767.429.973-20.

INDICADOS PELO PREFEITO ELEITO:

1 – ARTHUR ANDRÉ PINHEIRO DE SOUSA – RG 2001032039041;

2 – ROMMEL DE ALENCAR – RG 200032019492;

3 – ISAAC DE LUNA RIBEIRO – RG 5470472;

4 – JOÃO BOSCO SÁ CAVALCANTE – RG 2000029070997;

5 – AQUILES SOARES DE SAMPAIO – RG 99029139715.

Art. 2º - A Comissão de Transição tem por finalidade propiciar condições para que o Prefeito eleito, possa receber todos os dados e informações necessárias à implementação da nova gestão municipal, inteirando-se do funcionamento dos órgãos e entidades que compõem a administração municipal, permitindo a preparação dos atos a serem editados a partir de primeiro de janeiro de 2021.

Art. 3º - Os pedidos de acesso às informações de que trata o artigo 2º desta Portaria, deverão serem formulados por escrito pelo Coordenador da Equipe de Transição do Prefeito eleito e dirigidos ao Coordenador da Equipe de Transição do Prefeito em exercício, o qual compete requisitar junto aos órgãos da Administração Municipal os dados e informações solicitadas, para apresentação à Coordenação da Equipe de Transição do Prefeito eleito, no prazo 05(cinco) dias úteis.

Art. 4º - Os trabalhos da Comissão de Transição se efetivarão entre os dias 30 de novembro a 31 de dezembro de 2020.

Art. 5º - Os trabalhos a serem desenvolvidos por força desta Portaria serão considerados serviço público relevantes.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barbalha/CE, aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de 2020.

ARGEMIRO SAMPAIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:04DB41A7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Aviso de Licitação – Pregão n° 2020.11.23.1. O Pregoeiro Oficial do Município de Barbalha, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando, na sede da Prefeitura, certame licitatório, na modalidade Pregão n° 2020.11.23.1, do tipo presencial, cujo objeto é a aquisição de livros paradidáticos destinados aos professores e estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino Fundamental, junto a Secretaria de Educação de Barbalha/CE, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com recebimento dos envelopes contendo as propostas comerciais e a documentação de habilitação marcado para o dia 09 de dezembro de 2020, às 09:00 horas. Maiores informações e entrega de editais, na sede da Comissão Permanente de Licitação, sito no(a) Av. Domingos S. Miranda, nº 715 - Lot. J. dos Ipês - Alto da Alegria, Barbalha/CE, no horário de 08:00 às 12:00 horas. Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88) 3532-2459.

Barbalha/CE, 23 de novembro de 2020.

RAIMUNDO EMANOEL BASTOS DE CALDAS NEVES
Pregoeiro Oficial do Município.

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:7BFD71DE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 083/GAB/2020.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inc. V da Lei Orgânica do Município;
RESOLVE:
Art. 1º - Exonerar do cargo de Secretário Municipal de Administração de Recursos Humanos, o Sr. **MARCOS SAVIO ROCHA VERAS**, CPF Nº 394.218.303-00, conforme a **LEI MUNICIPAL Nº 324/2017**, de 24 de Maio de 2017.
Art.2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chaval, Estado do Ceará, em 25 de Novembro de 2020.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal de Chaval

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:49334C17

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 084/GAB/2020.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE ASSESSOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inc. V da Lei Orgânica do Município;
RESOLVE:
Art. 1º - Exonerar do cargo de Assessor Técnico Administrativo da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento Municipal, a Sra. **MAYARA ROCHA DE ARAÚJO**, CPF Nº 067.180.613-01, conforme a **LEI MUNICIPAL Nº 324/2017**, de 24 de Maio de 2017.
Art.2º - A presente Portaria entrará em vigor na data do ato.

Cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chaval, Estado do Ceará, em 25 de Novembro de 2020.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal de Chaval

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:1E76942A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 085/GAB/2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE ASSESSOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inc. V da Lei Orgânica do Município;
RESOLVE:
Art. 1º - Nomear para o cargo de Assessor Técnico Administrativo da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento Municipal, a Sra. **MORGANA NASCIMENTO DOS SANTOS ROCHA**, CPF Nº 026.083.843-82, conforme a **LEI MUNICIPAL Nº 324/2017**, de 24 de Maio de 2017.
Art.2º - A presente Portaria entrará em vigor na data do ato.

Cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chaval, Estado do Ceará, em 25 de Novembro de 2020.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal de Chaval

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:3168A20B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 086/GAB/2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inc. V da Lei Orgânica do Município;
RESOLVE:
Art. 1º - Nomear para o cargo de Secretária Municipal de Administração de Recursos Humanos, a Sra. **MAYARA ROCHA DE ARAÚJO**, CPF Nº 067.180.613-01, conforme a **LEI MUNICIPAL Nº 324/2017**, de 24 de Maio de 2017.
Art.2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chaval, Estado do Ceará, em 25 de Novembro de 2020.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal de Chaval

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:BDFE1554

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

PROCURADORIA
AVISO DE RETIFICAÇÃO

AVISO DE RETIFICAÇÃO (ERRATA) – CONCORRÊNCIA Nº 2020.01.10.1. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL) do Município de Farias Brito/CE torna público que no Extrato do Contrato nº 2020.03.06-0001, oriundo da Concorrência n° 2020.01.10.1, publicado na Edição deste Jornal, no dia 30 de Abril de 2020, **ONDE SE LÊ:** "Pedro Fernandes de Alcântara", **PASSARÁ A SER LIDO:** "Pedro Fernandes da Silva". **Maiores Informações:** (88) 3544-1569.

Farias Brito/CE, 25 de Novembro de 2020.

TIAGO DE ARAÚJO LEITE
Presidente da CPL.

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:302D1A31

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA – EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 3181101/2020 – Aviso de Licitação – Data de Abertura:8/12/2020, às 15h. OBJETO:Concessão de uso remunerado de 01 (um) imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Frecheirinha-CE., destinado ao funcionamento de empresa de atividade legal.VALOR DO EDITAL: Gratuito. INFORMAÇÕES: Paço Municipal, Av. Joaquim Pereira, nº 855, Centro. Fone: (88) 3655-1200. DATA:18/11/2020

EUDES ALMEIDA LIMA,
Sec. de Administração.

Publicado por:
José Barbosa Xavier Júnior
Código Identificador:6C7F0CF7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 172/2020, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2020.

Nomeia o Chefe de Controle Administrativo da Secretaria da Saúde do Município de Groaíras, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS**, ESTADO DO CEARÁ.

No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, inciso V e IX da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;

Considerando a Lei Municipal nº 725/2017, de 07 de Agosto de 2017, que revogou a Lei Municipal nº 688/2016, de 05 de maio de 2016, e alterou os Anexos I, II e III da Lei Municipal nº 643, de 03 de setembro de 2013, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Groaíras, cria, extingue e altera a nomenclatura de cargos.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, ANTONIA IANCA CAVALCANTE MELO, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o n° 075.638.883-06, para exercer o cargo de provimento em comissão, como **CHEFE DE CONTROLE ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS.**

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos dias 25 (vinte e cinco) do mês de novembro de 2020 (dois mil e vinte).

FRANCISCO UELITON MARTINS VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pio Paiva Martins
Código Identificador:63FFBB38

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 173/2020, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020.

Trata da exoneração de servidora em virtude de encerramento do vínculo legal, nos termos do art. 167, §§ 1º e 2º da Lei Complementar Municipal nº 002/2018, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS**, ESTADO DO CEARÁ.

No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, incisos V e IX, combinado com art. 72, inciso II, alínea "a", todos da Constituição do Município de Groaíras-CE, proclamada em 05 de Abril de 1990, bem como as disposições da Lei Complementar Municipal nº 002/2018, que trata do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Groaíras:

CONSIDERANDO que o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS comunicou à servidora a concessão de sua aposentadoria por tempo de contribuição, NB 196.120.847-1;

CONSIDERANDO que o recebimento da comunicação fora feito à servidora do dia 17 de setembro de 2020, conforme consignado na comunicação oficial por ela impressa no portal do INSS e que foi juntada aos assentos funcionais da servidora quando do seu comunicado da concessão do benefício;

CONSIDERANDO que o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Groaíras, Lei Complementar nº 002/2018, prevê como termo do regime legal a aposentadoria de servidor, conforme os termos do art. 167, §§ 1º e 2º;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, de ofício, a servidora pública **MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA SILVA**, matrícula 1299, ocupante do cargo de auxiliar de enfermagem, pertencente ao quadro de servidores efetivos do Município, em virtude da concessão da sua aposentadoria por tempo de contribuição pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, bem como conforme os termos do art. 167 §§ 1º e 2º da Lei Complementar Municipal nº 002/2018.

Art. 2º. O Município deverá pagar os vencimentos da servidora pelos dias efetivamente trabalhados no mês de novembro de 2020.

Art. 3º. Apostile-se uma via desta Portaria nos assentos funcionais da servidora.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publica, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de março de 2020 (dois mil e vinte).

FRANCISCO UELITON MARTINS VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pio Paiva Martins
Código Identificador:18459E41

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA
PORTARIA Nº 10/2020, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020.

Estabelece critérios para premiação dos alunos do Ensino Fundamental que obtiverem aprovação por média e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS, ESTADO DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Municipal de Groaíras-CE, proclamada em 05 de abril de 1991, bem como observando as diretrizes e princípios próprios relacionados à política educacional brasileira;

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que o processo educativo no âmbito municipal tem marcado profundamente a formação cidadã local, cumprindo objetivos e metas da política educacional nacional;

CONSIDERANDO a atipicidade do ano letivo de 2020 em virtude da Pandemia de Covid-19;

CONSIDERANDO que o município de Groaíras é destaque no cenário nacional no que tange aos processos avaliativos institucionais oficiais;

CONSIDEDRANDO a necessidade de estimular o processo educativo discente, valorizando o mérito estudantil objetivamente aferido através do processo avaliativo escolar;

RESOLVE:

Art. 1º. **PREMIAR** os alunos do Fundamental I aprovados por média que atingirem pontuação igual ou superior a 27 (vinte e sete) até o terceiro bimestre letivo de cada ano, bem como **PREMIAR** os alunos do Fundamental II aprovados por média que atingirem pontuação igual ou superior a 25 (vinte e cinco) até o terceiro bimestre letivo de cada ano

§1º A premiação consiste na desobrigação de realização das avaliações do 4º bimestre do ano letivo.

§2º O aluno que atingir a pontuação referida no "caput" deste artigo até o terceiro bimestre de cada ano não estará desobrigado do cumprimento de seus deveres estudantis através das aulas remotas, não podendo se negar à realização de tarefas, avaliações e outras atividades determinadas pela unidade educacional em que está matriculado sob pena de perda da premiação.

§3º A liberação dos alunos será dia 11/12, comunicada pela unidade educacional somente após o cumprimento obrigatório do calendário escolar.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos 25 (vinte e cinco) dias do novembro de 2020 (dois mil e vinte).

FRANCISCA HIANICE MACIEL VASCONCELOS
Secretária da Educação Básica do Município de Groaíras-CE.

Publicado por:
Francisca Hianice Maciel Vasconcelos
Código Identificador:6C4ACCE2

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA
PORTARIA Nº 012/2020, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre o encerramento do ano letivo da Educação Infantil e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE EUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE GROÍRAS-CE, FRANCISCA HIANICE MACIEL VASCONCELOS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Municipal de Groaíras-CE, proclamada em 05 de abril de 1999;
Considerando as disposições da Lei nº 13.979/2020, de 20 de fevereiro de 2020, que "*Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019*";
Considerando as disposições da Portaria Ministerial nº 356/2020, do Ministério da Saúde, e da Portaria Interministerial nº 5/2020, dos Ministério da Justiça e Segurança Pública e da Saúde, regulamentam a Lei nº 13.979/2020;
Considerando que a COVID-19 é tratada como PANDEMIA em nível de país, com impactos diretos na Saúde em todos os níveis da federação e com pesados reflexos na economia nacional;
Considerando que o município de Groaíras-CE decretou estado de calamidade pública, Decreto nº 17/2020, de 08 de abril de 2020, sendo este reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará através do Decreto Legislativo nº 04/2020, de 19 de abril de 2020;
Considerando que a Administração Pública Municipal adotou uma série de medidas visando a preservação do interesse coletivo no combate a COVID-19;
Considerando que a atipicidade do ano letivo em virtude da Pandemia pela Covid-19;
Considerando que o Sistema Municipal de Ensino deu continuidade ao processo de ensino-aprendizagem com adoção de métodos de educação à distância, sendo de tudo dado conhecimento ao Conselho Municipal de Educação;
Considerando que o Conselho Municipal de Educação aprovou, via parecer, as ações da Secretaria da Educação Básica para a continuidade do ensino-aprendizagem nos períodos de Pandemia pela Cvid-19;
Considerando que a carga horária contabilizada pela Secretaria da Educação Básica, no dia 30 de novembro, completa 728 (setecentas e vinte e oito) horas de atividades letivas;
Considerando que a caga horária mínima legal para a realização do Ensino Infantil no Município é de 60% (sessenta por cento) das 800h (oitocentas horas), ou seja, 480h (quatrocentos e oitenta horas);
Considerando que o município de Groaíras-CE já cumpriu mais que o mínimo legal da carga horária do Ensino Infantil neste ano de 2020;
Considerando que o município de Groaíras-CE submeteu o caso ao Conselho Municipal de Educação e este aprovou o encerramento do ano letivo do Ensino Infantil no dia 30 de novembro;

RESOLVE:

Art. 1º - ENCERRAR o ano letivo da Educação Infantil do Município de Groaíras-CE no dia 30 de novembro de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

Groaíras-CE, 25 de novembro de 2020.

FRANCISCA HIANICE MACIEL VASCONCELOS
Secretária Municipal da Educação Básica

Publicado por:
Francisca Hianice Maciel Vasconcelos
Código Identificador:F6181A83

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE 2ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO – Tipo: Prorrogação de Prazo – Espécie: 2ª Alteração – Termo Inicial: Contrato Nº 05.02.19-01/12 – Processo Originário: DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 03/2019-SEPLAF – Contratante: Secretaria de Turismo, Comércio e Empreendedorismo – Contratada: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE CNPJ nº 61.600.839/0001-55 – Finalidade: Prorrogação do Prazo do contrato para PROMOVER A INCLUSÃO DO JOVEM NO MERCADO DE TRABALHO ATRAVÉS DA OPERACIONALIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE ESTÁGIO DE ESTUDANTES JUNTO A SECRETARIA DE TURISMO, COMÉRCIO E EMPREENDEDORISMO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE/CE – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 13/11/2020 – Nova Vigência: até 07/10/2021 – Fundamentação Legal: Inciso II do art. 57, da Lei no 8.666/93; e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual – Signatários: Jeferson Bezerra Lima (CONTRATANTE); Alessandro Salvatore Maximiliano Attina (CONTRATADA).

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:36B6BA00

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE 7ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO – Tipo: Prorrogação de Prazo – Espécie: 7ª Alteração – Termo Inicial: Contrato Nº 13.08.18.01/05 – Processo Originário: TOMADA DE PREÇOS N.º 22.06.18-01TP – Contratante: Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos – Contratada: MAPA CONSTRUTORA LTDA - ME CNPJ nº 07.149.460/0001-25 – Finalidade: PRORROGAÇÃO DO PRAZO do contrato dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DE GALPÃO DOS FEIRANTES NO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE–CE, CONFORME TC 0309/2017, NA LOCALIDADE DE VÁRZEA DOS ESPINHOS – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 05/11/2020 – Nova Vigência: até 25/03/2021 – Fundamentação Legal: §1º inciso II do art. 57, §Ú do art. 61 da Lei no 8.666/93, e ainda nas Cláusulas Editalícia

e Contratual – Signatários: Jair Boto Cruz (CONTRATANTE); Gutemberg Linhares Furtado de Mello (CONTRATADA).

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:E404A167

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO – Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Assistência Social – Regente: Pregoeira e Equipe de Apoio – Processo Originário: Pregão Eletrônico Nº 19.11.20-01PE – Objeto: Aquisição de 01 (um) veículo tipo passeio 0KM destinado ao Programa Criança Feliz, junto a Secretaria de Assistência Social do Município de Guaraciaba do Norte-CE – Local de Acesso ao Edital: Avenida Monsenhor Furtado, nº 55, Centro, CEP: 62.380-000 - Guaraciaba do Norte/Ceará; https://bll.org.br;
https://www.portalmunicipios.com.br/sistema/externo/licitacoes/processo.asp?vE
MP_CNPJ=07569205000131; https://licitacoes.tce.ce.gov.br – Funcionamento do Órgão: Segunda à Sexta de 08H00M às 14H00M – Local de Realização da Licitação: https://bll.org.br – Data de Abertura: 09/12/2020 – Horário: 08H30M –

MARIA DAS MESSÊ ROQUE DE OLIVEIRA CHAGAS.
Pregoeira

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:A2E935EE

COMISSAO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 17.11.20-01/06

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE- EXTRATO DE CONTRATO Nº 17.11.20-01/06. A Secretaria de Educação do Município torna público o Extrato de Contrato oriundo do Pregão Eletrônico nº 22.10.20-01PE. OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR, BEM COMO PARA FORMAÇÃO DE KITS DE ALIMENTAÇÃO À SEREM DISTRIBUÍDOS PARA OS ALUNOS DE REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE GUARACIABA DO NORTE/CE, ENQUANTO DURAR A SUSPENSÃO DAS AULAS ESCOLARES PRESENCIAIS EM DECORRÊNCIA A PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS. FONTE RECURSOS: Federal e Município. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 22.10.20-01PE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n° 8.666/93. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.06 - Secretaria Municipal de Educação. 12.306.0039.2.16.0001 – Manutenção e Gerenciamento da Alimentação Escolar - CRECHE / 12.306.0039.2.016.0002 - Manutenção e Gerenciamento da Alimentação Escolar – PRÉ-ESCOLAR / 12.306.0039.2.016.0003 - Manutenção e Gerenciamento da Alimentação Escolar – FUNDAMENTAL / 12.306.0039.2.016.0004 - Manutenção e Gerenciamento da Alimentação Escolar – EJA / 12.306.0039.2.016.0006 - Manutenção e Gerenciamento da Alimentação Escolar – AEE. ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. CONTRATADA: F ELIO FERREIRA PONTES ME - C.N.P.J. nº 26.393.753/0001-06. VALOR TOTAL R$ 676.618,92 (Seiscentos e Setenta e Seis Mil e Seiscentos e Dezoito Reais e Noventa e Dois Centavos). Data de Assinatura: 17/11/2020. Data de vigência 31/12/2020. Assina pelo CONTRATANTE: ANTONIA EVANI ARAÚJO TELES GOMES, Secretária/Ordenadora de Despesas da Secretaria de Educação do Município. Assina pela CONTRATADA: MARCIO AUGUSTO ALENCAR ROLIM - CPF 893.621.363-68.

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:C60A02BE

COMISSAO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 13.11.20-01/06

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE- EXTRATO DE CONTRATO Nº 13.11.20-01/06. A Secretaria de Educação do Município torna público o Extrato de Contrato oriundo do Pregão Eletrônico nº 22.10.20-01PE. OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR, BEM COMO PARA FORMAÇÃO DE KITS DE ALIMENTAÇÃO À SEREM DISTRIBUÍDOS PARA OS ALUNOS DE REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE GUARACIABA DO NORTE/CE, ENQUANTO DURAR A SUSPENSÃO DAS AULAS ESCOLARES PRESENCIAIS EM DECORRÊNCIA A PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS. FONTE RECURSOS: Federal e Município. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 22.10.20-01PE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n° 8.666/93. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.06 - Secretaria Municipal de Educação. 12.306.0039.2.16.0001 – Manutenção e Gerenciamento da Alimentação Escolar - CRECHE / 12.306.0039.2.016.0002 - Manutenção e Gerenciamento da Alimentação Escolar – PRÉ-ESCOLAR / 12.306.0039.2.016.0003 - Manutenção e Gerenciamento da Alimentação Escolar – FUNDAMENTAL / 12.306.0039.2.016.0004 - Manutenção e Gerenciamento da Alimentação Escolar – EJA / 12.306.0039.2.016.0006 - Manutenção e Gerenciamento da Alimentação Escolar – AEE. ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. CONTRATADA: D. OLIVEIRA V. NETO VARIEDADES EIRELI ME - C.N.P.J. nº 10.616.533/0001-56. VALOR TOTAL R$ 113.259,06 (Cento e Treze Mil e Duzentos e Cinquenta e Nove Reais e Seis Centavos). Data de Assinatura: 13/11/2020. Data de vigência 31/12/2020. Assina pelo CONTRATANTE: ANTONIA EVANI ARAÚJO TELES GOMES, Secretária/Ordenadora de Despesas da Secretaria de Educação do Município. Assina pela CONTRATADA: DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS NETO - CPF 017.621.603-07.

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:FB773CD9

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
EXTRATO DE CONTRATO N. 20209014

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
A Comissão de Licitação do Município de ICAPUÍ, através do(a) CAMARA MUNICIPAL DE
ICAPUI, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) RONALDO LUCAS DA COSTA, PRESIDENTE
DA CÂMARA, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:
Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO EM TODOS OS
AMBIENTES EXTERNOS E INTERNOS SEGUINDO DE ESGOTOS, DUTOS E TUBULAÇ ÕES DO PRÉDIO
DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUI-CE.
Contratado.....: MARIA DE LOURDES DA COSTA MEI
Fundamento Legal...: art. 24, inciso II , da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licit ação e ratificado pelo(a) Sr(a)

RONALDO LUCAS DA COSTA,
Presidente da Câmara.

ICAPUÍ - CE, 20 de Julho de 2020

Publicado por:
Everton Assis de Oliveira
Código Identificador:B764CF80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2020 - UATM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Fazenda Pública do Município de Icapuí, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 10.393.593/0001-57, NOTIFICA os Microempreendedores Individuais com domicílio fiscal nesta municipalidade, abaixo identificados, para regularizarem o pagamento de seus débitos junto ao Departamento de Arrecadação, situado no Centro Administrativo de Icapuí, Av. 22 de Janeiro, nº 5183, em Icapuí, sob pena de responder às medidas administrativas para recebimento dos tributos, relativo aos exercícios de 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019. Assim ficam intimadas as seguintes empresas:
20082386000135;
17203149000170;
19206310000195;
15014618000188;
13712467000106;
25041483000101;
22641270000114;
24338588000156;
27580050000141;
27767984000197;
27218434000119;
34625034000193;
27804515000156;
28850531000192;
29652265000156;
29363333000167;
30338030000173;
30621464000186;
30620166000171;
30735962000150;
30571924000109;
30720436000116;
30993618000160;
31420064000175;
31946152000105;
31470650000124;
33272153000147;
20772302000195;
34278863000147;
34088325000190;
34784174000104;
34774980000100;
35023679000119;
35250718000110.

Icapuí/CE, 25 de Novembro de 2020.

GEOVANI ALVES DA COSTA
Coordenador de Tributos
Matrícula: 3604

NAYANDRA REGINA TEOBALDO E SILVA
Fiscal de Tributos Municipais
Matrícula: 3605

ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA
Fiscal de Tributos Municipais
Matrícula: 4301

Publicado por:
Iany Rodrigues Tertuliano
Código Identificador:77343D03

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2020, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

EDITAL

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE ICAPUÍ -CE, no uso de suas atribuições legais .

Considerando que o Tribunal de Contas do Estado do Ceará exige dos gestores que seja efetuada a cobrança de tributos municipais (impostos, taxas, contribuições de melhorias e todas as demais receitas);

Considerando que a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), estabelece como requisito essencial a responsabilidade fiscal a arrecadação dos tributos municipais;

Considerando que os Tributos Municipais têm por finalidade essencial ser aplicado nas diversas melhorias para o município de Icapuí-CE;

Considerando que a Administração Municipal de Icapuí-CE busca pautar suas atividades nos princípios da moralidade e eficiência administrativa, propiciando mais desenvolvimento municipal e melhores oportunidades para os cidadãos;

NOTIFICA os contribuintes em débito com a Fazenda Municipal relativos a: IMPOSTOS (IPTU- Imposto Predial Territorial Urbano, ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, ITBI – Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis); TAXAS DECORRENTES DO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA (Licença para localização e funcionamento; Licença para execução de obras, arruamentos e loteamentos; Licença para veiculação de publicidade; Licença para transportes automotores municipais; Licença para inspeção sanitária; Licença para ocupação de áreas em vias e logradouros públicos;); PREÇOS PÚBLICOS e CONTRIBUIÇÕES do Município de Icapuí-CE para recolherem a referida dívida em até 15 (quinze) dias após esta publicação.

Os contribuintes poderão comparecer à Unidade de Arrecadação de Tributos, situada à Av. 22 de Janeiro , nº 5183, Centro, Icapuí–CE, CEP 62.810-000, das 07h e 30min às 13h e 30min, para quitar e ou parcelar seus débitos, receber o documento de arrecadação e efetuar o pagamento na rede credenciada.

De acordo com o art. 76 da Lei Complementar Municipal nº 062/2016, de 26 de dezembro de 2016, os contribuintes que quiserem quitar seus débitos poderão fazê-lo de forma parcelada.

A relação de devedores encontra-se disponível na Unidade de Arrecadação, e, por seu caráter personalíssimo, os consulentes não poderão ter acesso a débitos de outros contribuintes, salvo mediante procuração com poderes específicos.

Para mais esclarecimentos, contatar à Unidade de Arrecadação através do telefone (88) 98175-3980 e do E-mail: fiscalizacaotributariaicapui@hotmail.com.

Icapuí, 25 de Novembro de 2020.

CARMEM JULIA DA COSTA
Secretária de Administração e Finanças

Publicado por:
Iany Rodrigues Tertuliano
Código Identificador:78BF0DF0

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO

O Município de Icó, através da Secretaria do Trabalho e Assistência Social, torna público o extrato do Contrato nº 008/2019-05 e 008/2019-06 resultante do Pregão Presencial Nº 008/2019 - Unidade Administrativa**:** Secretaria do Trabalho e Assistência Social - Objeto**:** Aquisições de gêneros alimentícios, para atender as necessidades da Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Icó/Ce - Prazo de Vigência dos Contratos: Os contratos terão o prazo de vigência até 31 de dezembro de 2020, a partir da data da assinatura do contrato - Valor Global do Contrato nº 008/2019-05: R$ 124.024,21 (cento e vinte e quatro mil, vinte e quatro reais e vinte e um centavos) e 008/2019-06: R$ 40.319,73 (Quarenta mil, trezentos e dezanove

reais e setenta e três centavos) - Dotações Orçamentárias**:** 19.02.08.244.0137.2.060 /
19.02.08.244.0137.2.098 /
19.02.08.244.0137.2.099 /
19.02.08.244.0137.2.102 e
19.02.08.244.0137.2.065 - Elemento de Despesas**:** 3.3.90.30.00 - Fonte de Recurso: CRAS-SCFV; IGD-PBF; CREAS; IGD/SUAS; PCF e Incremento Temporário COVID-19 - Contratados**:** Distribuidora de Cereais e Bebidas Lima EIRELI, através de seu representante legal, o Sr. Francisco Cilon Lima e Dionison Pereira Araújo - ME, através de seu representante legal, o Sr. Dionison Pereira Araújo - Assina pela contratante: Ordenadora de despesas da Secretaria do Trabalho e Assistência Social, a Sra. Maria do Socorro Lira - Data da assinatura dos contratos: 09 de novembro de 2020.

Icó/CE, 09 de novembro de 2020.

MARIA DO SOCORRO LIRA
Ordenadora de Despesas da Secretaria do Trabalho e Assistência Social

Publicado por:
Claudio Ferreira dos Santos
Código Identificador:DBA09322

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PP Nº 15.032/2020

AVISO DE LICITAÇÃO

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Icó – Aviso de Licitação - A Comissão de Licitações do município de Icó torna público que se encontra à disposição dos interessados, a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 15.032/2020-PP, do tipo menor preço por lote, cujo objeto é a Contratação de serviços de profissionais na área de saúde, de nível técnico e superior, para atender as necessidades do setor COVID-19, UTI – Unidade de Terapia Intensiva e leitos clínicos de retaguarda, em decorrência da pandemia do Coronavírus (COVID-19), junto a Secretaria da Saúde de Icó-Ce. O recebimento e abertura dos envelopes será no dia 02 de dezembro de 2020, às 08hs30min, maiores informações na sala da Comissão de Licitação, situada à Rua Francisca Alves de Moraes, s/n, 1º andar, Gerência, Icó-Ce, das 07:30 ás 11:30 ou pelo telefone (88) 3561-1508 e no site:www.tce.ce.gov.br.

ICÓ (CE), 25 de novembro de 2020.

JOSÉ IVAN DE PAIVA JÚNIOR
Pregoeiro

Publicado por:
Claudio Ferreira dos Santos
Código Identificador:03996969

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE ENVELOPES DE PROPOSTAS DA TOMADA DE PREÇOS Nº 13.05/2020-TP

AVISO DE ABERTURA DE ENVELOPES DE PROPOSTAS DA TOMADA DE PREÇOS Nº 13.05/2020-TP. O Município de Icó, Estado do Ceará, por meio da Comissão Permanente de Licitação, comunica que, após prazo recursal da habilitação, convoca os interessados, especialmente os que participam do procedimento licitatório TOMADA DE PREÇOS Nº 13.05/2020-TP, O objeto do presente Edital é a Contratação de serviços de engenharia para as obras de reforma do Centro de Educação Infantil, CEI Bem Me Quer, localizada na vila pedregal, sede urbana do Município de Icó/CE. para ABERTURA DO ENVELOPE N° 02 (PROPOSTA DE PREÇOS) que será realizada no dia 01/12/2020, às 14:00 (quatorze) horas na sala de Reunião localizada na Rua Francisca Alves de Morais S/N, Gerência, 1° Andar, Icó, Ceará.

Icó/CE, 25 de Novembro de 2020.

CLÁUDIO FERREIRA DOS SANTOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Claudio Ferreira dos Santos
Código Identificador:FBE14B72

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE ENVELOPES DE PROPOSTAS DA TOMADA DE PREÇOS Nº 13.06/2020-TP

AVISO DE ABERTURA DE ENVELOPES DE PROPOSTAS DA TOMADA DE PREÇOS Nº 13.06/2020-TP. O Município de Icó, Estado do Ceará, por meio da Comissão Permanente de Licitação, comunica que, após prazo recursal da habilitação, convoca os interessados, especialmente os que participam do procedimento licitatório TOMADA DE PREÇOS Nº 13.06./2020-TP, O objeto do presente Edital é a Contratação de serviços de engenharia para as obras de reforma do Centro de Educação Infantil, CEI brincando e aprendendo, localizado no bairro do gama do Município de Icó/CE. Para ABERTURA DO ENVELOPE N° 02 (PROPOSTA DE PREÇOS) que será realizada no dia 02/12/2020, às 08:00 (oito) horas na sala de Reunião localizada na Rua Francisca Alves de Morais S/N, Gerência, 1° Andar, Icó, Ceará.

Icó/CE, 25 de Novembro de 2020.

CLÁUDIO FERREIRA DOS SANTOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Claudio Ferreira dos Santos
Código Identificador:A2C54D86

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE ENVELOPES DE PROPOSTAS DA TOMADA DE PREÇOS Nº 13.04/2020-TP

AVISO DE ABERTURA DE ENVELOPES DE PROPOSTAS DA TOMADA DE PREÇOS Nº 13.04/2020-TP. O Município de Icó, Estado do Ceará, por meio da Comissão Permanente de Licitação, comunica que, após prazo recursal da habilitação, convoca os interessados, especialmente os que participam do procedimento licitatório TOMADA DE PREÇOS Nº 13.04/2020-TP, O objeto do presente Edital é a Contratação de serviços de engenharia para obras de reforma da escola municipal de ensino fundamental Antônio Ferreira de Carvalho e construção da quadra poliesportiva do Município de Icó - CE, localizada na comunidade de três bodegas, s/n, no Município de Icó/CE. para ABERTURA DO ENVELOPE N° 02 (PROPOSTA DE PREÇOS) que será realizada no dia 01/12/2020, às 08:00 (oito) horas na sala de Reunião localizada na Rua Francisca Alves de Morais S/N, Gerência, 1° Andar, Icó, Ceará.

Icó/CE, 25 de Novembro de 2020.

CLÁUDIO FERREIRA DOS SANTOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Claudio Ferreira dos Santos
Código Identificador:CE3FF9C9

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2020.10.28.01 - PMI / SESA.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – SECRETARIA DE SAÚDE - AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2020.10.28.01 - PMI / SESA – Objeto: Aquisição de equipamentos diversos e materiais permanentes. **HOMOLOGA** o presente processo administrativo de licitação, para que produza os efeitos legais e jurídicos em favor das empresas: R S COMERCIO DE IMPORTADOS EIRELI –ME, CNPJ Nº 04.788.639/0001-34, com o Valor Global de R$ 163.299,98; LABTECNICA PRODUTOS PARA LABORATORIO EIRELI–ME, CNPJ Nº 03.183.450/0001-55, com o

Valor Global de R$ 35.000,00; MARTCELL EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA LTDA, CNPJ Nº 11.093.169/0001-50, com o Valor Global de R$ 15.999,00; BETANIAMED COMERCIAL EIRELI – EPP, CNPJ Nº 09.560.267/0001-08, com o Valor Global de R$ 21.000,00; TIAGO CARDENO DE LIMA, CNPJ Nº 35.344.516/0001-38, com o Valor Global de R$ 180.200,00 e IMPÉRIO DO PAPEL COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA-ME, CNPJ Nº 20.081.724/0001-14, com o Valor Global de R$ 129.345,00. Tudo parte integrante deste processo.

ANA LAURA TEIXEIRA DE ARAÚJO DOS REIS,
Secretária Municipal de Saúde

Iguatu-CE, 25 de novembro de 2020.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:27821C31

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 152, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E O CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO para o Exercício financeiro de 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto nos artigos 8º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e no art. 11 da Lei nº 1.492, de 15 de outubro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecida a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o Exercício Financeiro de 2021, da administração direta do Município de Irauçuba, Estado do Ceará, em atendimento a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conforme Anexos I, II e III, integrantes deste Decreto.
Art. 2º. A despesa fixada no orçamento da administração direta do Município de Irauçuba, para os Grupos de Natureza de Despesa (GND) 3 e 4, na fonte de recursos 1001 – Recursos Ordinários, deverão ser contingenciados sempre que o órgão executor entender necessário, para atendimento de situações imprevistas.
Art. 3º. A verificação do cumprimento da Programação Financeira e do Cronograma de Execução Mensal de Desembolso se dará bimestralmente, por órgão e, se verificado o desequilíbrio fiscal, o mesmo deverá ser reconduzido, pelo Órgão que lhe der causa, no bimestre seguinte, aos limites estabelecidos por este Decreto.
Parágrafo único. A não recondução no bimestre seguinte aos limites estabelecidos por este Decreto acarretará ao Órgão que lhe der causa a limitação de empenhos e movimentação financeira, conforme previsto no artigo 9º, da lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.
Art. 4º. O Poder Executivo a cada bimestre poderá reformular a Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso, considerando o superávit ou déficit da receita verificada no período.

Art. 5º. O pagamento de despesas de natureza extra orçamentária, inclusive os Restos a Pagar, fica autorizado até o montante dos saldos financeiros remanescentes do exercício anterior e das diferenças positivas entre o fluxo de receitas e o cronograma de despesas, apuradas em cada mês neste exercício, observadas as metas quadrimestrais de resultado fiscal para exercício de 2021.
Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Município de Irauçuba/CE, em 13 de novembro de 2020.

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:C28D0D19

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI Nº 812 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020 - REPUBLICAÇÃO POR ERRO MATERIAL

NOMEIA COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA 2020/2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso das suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, promulgada em 05 de abril de 1990.
RESOLVE:
Art. 1º – Nomear os integrantes abaixo relacionados, para proceder à transição de mandato, de acordo com a Instrução Normativa – TCM nº 001/2016:

Prefeito Eleito:
COODERNADOR:
Júlio César Costa Brasil Sobrinho

MEMBROS:
Antônia Zelândia Souza Silva
Ana Gabriela Venâncio Silva
Fernando Fernandes Vasconcelos

PREFEITO ATUAL:
COORDENADOR:
Francisco Ernane Teixeira Matias

MEMBROS:
Natália Venâncio Calixto
Maria Josiane Carneiro Braga

Art. 2º - As comissões de Transição tem por finalidade propiciar ao Chefe do Poder Executivo em término de mandato, informar ao Prefeito eleito sobre as ações, projetos e programas em andamento, visando dar continuidade à Gestão Pública e, ao Prefeito eleito, antes da sua posse, conhecer, avaliar e receber do atual Chefe do Poder Executivo todos os dados e informações necessários à elaboração e implementação do Programa do novo Governo.
Art. 3º - O prazo para transição governamental inicia-se no dia 17 de novembro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado até o dia 20 de janeiro de 2021.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:6FE81E2C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05.07-001/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2017-DISP

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 20170238. TIPO DE ADITIVO: Prorrogação de prazo contratual. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05.07-001/2020. OBJETO: Prorrogação do prazo original de vigência do Contrato nº 20170238, e consequentes aditivos, por mais 12 (doze) meses, com início em 01/06/2020 e término em 31/05/2021, cujo objeto é a Locação de imóvel destinado

ao funcionamento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Ciência e Tecnologia do Município de Itaiçaba, Estado do Ceará. PROCESSO DE ORIGEM: Dispensa de Licitação nº 001/2017-DISP. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Educação. CONTRATADO: Francisca Lúcia dos Santos, CPF nº 184.903.708-69. VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO: 15.600,00 (quinze mil, seiscentos reais). FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93. DATA DA ASSINATURA: 25/05/2020

Publicado por:
Francisco Ilton Pereira de Azevedo
Código Identificador:425B6748

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06.25-001/2020

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 20190312. TIPO DE ADITIVO: Prorrogação de prazo contratual. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06.25-001/2020. OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia, para execução, mediante regime de empreitada por preço global, de obra de urbanização do Pólo de Lazer Beira Rio, no Município de Itaiçaba, Estado do Ceará. PROCESSO DE ORIGEM: Tomada de Preços nº 009/2019-TP. CONTRATANTE: Secretaria de Infraestrutura, Indústria, Comércio e Turismo. CONTRATADO: MCON PROJETOS E CONSTRUCOES EIRELI, CNPJ nº 13.320.276/0001-07. VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO: 193.370,03 (cento e noventa e três mil, trezentos e setenta reais e três centavos). FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, § 1º, Inciso II da Lei 8.666/93. NOVA VIGÊNCIA: 16/07/2020 a 15/07/2021. DATA DA ASSINATURA: 13/07/2020.

Publicado por:
Francisco Ilton Pereira de Azevedo
Código Identificador:94352C36

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA
AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 2020110601 – CMJ

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA - AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 2020110601 – CMJ. A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Jaguaretama-CE., comunica aos interessados o resultado da análise de documentos de habilitação referente à TP 2020110601 CMJ cujo objeto é Serviços de execução de reforma no prédio da Câmara Municipal de Jaguaretama, conforme projeto, onde foram habilitadas as empresas: A.I.L. CONSTRUTORA LTDA. – ME., SERTÃO CONSTRUÇÕES SERV. E LOCAÇÕES EPP., T. D. DA COSTA – ME., CRP COSTA CONST. E PREST. DE SERVIÇOS EIRELI, DOMINIUM CONSTRUÇÕES LTDA., CMN CONST., LOCAÇÕES E EVENTOS EIRELI, e ELETROCAMPO SERV. E CONSTRUÇÕES LTDA. comunica ainda que fica aberto o prazo recursal disposto no Art. 109, alínea "a" da Lei 8.666/93, e ainda que não havendo manifestação de recursos fica marcado para o dia: 04/12/2020 às 09h30min na Sala da Comissão de Licitação a abertura dos envelopes de Proposta de Preços. Maiores informações, pelo telefone: 0**(88) 3576-1418.

Jaguaretama-CE., 25 de Novembro de 2020.

LUCLÉCIA DA SILVA LOPES
Presidente da C.P.L.

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:185B7685

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL - 1º ADITIVO DE ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 20200209

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL
A Secretaria de Governo e Gestão do Município de Jaguaretama, torna público o Extrato do 1º Aditivo de Alteração do Instrumento Contratual nº 20200209 resultante do Pregão Eletrônico Nº 016/2019-PE.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO

OBJETO: FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PRONTA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO.

VALOR DO ADITIVO: R$: 608,00 (seiscentos e oito reais).

VIGÊNCIA: até 31 de Dezembro de 2020.

CONTRATADA (O): IRAINE SARAIVA LIMA 60372755305

ASSINA PELA CONTRATADA: MARIA IRENILDE SARAIVA SALDANHA, portador do CPF 171.504.423-15;

ASSINA PELO CONTRATANTE: JOSE JURAILSON BEZERRA BRITO inscrito no CPF nº. 135.511.833-68;

DATA DA ASSINATURA: 17 de Novembro de 2020

Jaguaretama – Ceará, 17 de Novembro de 2020

JOSE JURAILSON BEZERRA BRITO
Secretaria de Governo e Gestão
Contratante

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:0D7554F1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE PENALIDADE

AVISO DE PENALIDADE

Referente: Aplicação de Sanção – Processo Administrativo (DLA COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI)

O Município de Jaguaretama-CE, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Empreendedorismo, neste ato representada pela Secretária Municipal – Pricila Cunha Cordeiro, vem, por meio deste instrumento, PUBLICAR PENALIDADE de Suspensão Temporária, ficando impedida de participar em licitações, assim como em realizar contratos com a Administração Pública Municipal pelo prazo de 12 (doze) meses, bem como aplicação de multa no importe de 20% sobre o valor contratado, em relação a sociedade empresária DLA COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ: 24.334.945/0001-08, com esteio no Edital do Pregão Presencial nº 2019021301 – ADM, bem como de acordo com o Contrato nº 20191037. Jaguaretama/CE, 23 de novembro de 2020. Pricila Cunha Cordeiro – Secretária Municipal de Assistência Social, Cidadania e Empreendedorismo.

PRICILA CUNHA CORDEIRO
Secretária Municipal de Assistência Social, Cidadania e Empreendedorismo

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:CB338020

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO.
MODALIDADE: ADESÃO PROCESSO Nº 2020112501-EDUC

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Aviso de Homologação e Adjudicação. Modalidade: ADESÃO PROCESSO Nº 2020112501-EDUC, oriundo da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **05.031/2019**, PREGÃO PRESENCIAL Nº **05.031/2019** – PPRP, O Secretario Municipal de Educação e gestor do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Básico – FUNDEB do Município de Jaguaretama o Sr. JOSE JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais Lei nº 8.666/93, em seu art. 15, II Decreto Nacional nº 7.892/2013, vem, homologar o presente processo administrativo de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 05.005/2018 oriunda do Pregão Presencial nº 05.031/2019 - PPRP, para que produza os efeitos legais e jurídicos, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDATICO LIVRO APROVA BRASIL DESTINADOS AOS ALUNOS E PROFESSORES, ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA-CE,** CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05.031/2019-PPRP MUNICÍPIO DE PARACURU- CEARÁ, Assim, no termo da legislação vigente, fica o presente processo HOMOLOGADO em favor de: **SCARPA EDITORA EIRELI**, estabelecida na RUA DR. GILBERTO STUDART 55, SALA 105, BAIRRO COCÓ – FORTALEZA(CE), inscrita no CNPJ n.º 22.871.237/0001-80, com proposta no valor global de R$ 331.879,80 (trezentos e trinta um mil, oitocentos e setenta nove reais e oitenta centavos).

Jaguaretama - Ceará, 25 de Novembro de 2020

JOSE JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Educação
Fundo de Desenvolvimento do Ensino Básico - FUNDEB

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:E26EBAC7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE PENALIDADE

AVISO DE PENALIDADE

Referente: Aplicação de Sanção – Processo Administrativo (DLA COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI)

O Município de Jaguaretama-CE, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representada pela Secretária Municipal – Francisca Airlene Dantas e Silva, vem, por meio deste instrumento, PUBLICAR PENALIDADE de Suspensão Temporária, ficando impedida de participar em licitações, assim como em realizar contratos com a Administração Pública Municipal pelo prazo de 12 (doze) meses, bem como aplicação de multa no importe de 20% sobre o valor contratado, em relação a sociedade empresária DLA COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ: 24.334.945/0001-08, com esteio no Edital do Pregão Presencial nº 2019021301 – ADM, bem como de acordo com o Contrato nº 20190622.

Jaguaretama/CE, 23 de novembro de 2020.

FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA
Secretária Municipal de Saúde.

FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:8E42F86E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS – TOMADA DE PREÇOS Nº 2020092901-SAUD

ESTADO DO CEARÁ – Município de Jaguaretama. Aviso de Abertura das Propostas de Preços – Tomada de Preços Nº 2020092901-SAUD, Objeto: contratação da prestação de serviços de manutenção em unidades básicas de saúde no municipio de Jaguaretama/CE (Etapa 02), incluindo materiais/serviços, conforme anexos. A comissão de licitação comunica aos interessados que abertura dos envelopes das propostas de preços será dia **01/12/2020 ás 10h00min**, na sala da comissão de licitação da Prefeitura Municipal, Rua Tristão Gonçalves, 185, maiores informações tel. 88 3576-1305 email: licitacao@jaguaretama.ce.gov.br,

Jaguaretama-CE, 25 de Novembro de 2020

FRANCISCO JEAN BARRETO DE OLIVEIRA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:9FBE239D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI
ATO Nº 19 /2020, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020.

NOMEIA OS MEMBROS DA EQUIPE DE TRANSIÇÃO NO ANO DE 2020 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI/CE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Regimento Interno desta Casa Legislativa e na Resolução nº 007/2012;

CONSIDERANDO a proximidade do término desta legislatura e o disposto no art. 1º da Resolução nº 007/2012;

CONSIDERANDO que o sentido da Resolução nº 007/2012 é propiciar condições para que a Mesa Diretora eleita para o primeiro biênio da legislatura seguinte receba todas as informações necessárias à implementação da nova gestão, inteirando-se do funcionamento da Câmara Municipal e permitindo ao eleito a preparação dos atos a serem editados após a posse.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR os membros abaixo para fazerem parte da Equipe de Transição no ano de 2020 conforme art. 3º da Resolução 07/2012:
I – **Romário Leite Alencar** – Vereador;
II – **Danilsimara Bezerra da Silva** – ocupante do cargo de provimento em comissão de Chefe do Setor da tesouraria DAS-II;
III – **João Catarino Pereira Rodrigues** – ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor Geral;
IV – **Maria do Socorro Leite Moura** – ocupante do cargo de provimento efetivo de Telefonista.

Parágrafo único. Será o Presidente da equipe o Vereador Romário Leite Alencar.

Art. 2º. Os membros indicados no art. 1º procederão com as determinações contidas na Resolução nº 07/2017, especialmente aquelas previstas nos seus arts.4º a 6º.

Art. 3º. Este Ato entra em vigor a partir de 1º de dezembro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Mauriti/CE em 25 de novembro de 2020.

JOSÉ JUSCIAN SAMPAIO DE LACERDA
Presidente

Publicado por:
Lourdiana Leiite de Oliveira
Código Identificador:820E8B5D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO DO DÉCIMO QUINTO ADITIVO DE QUANTIDADE AO CONTRATO Nº 25091401EDUC

PROCESSO DE ORIGEM: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2014EDUC-CP - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

OBJETO: O objeto do presente aditivo é o acréscimo dos quantitativos inicialmente contratados, de modo a atender a necessidade da conclusão da obra, de acordo com replanilhamento em anexo.(Construção de Escola com 06 (seis) salas de aula do projeto espaço educativo urbano II, No Distrito de Vicente, no Município de Mombaça, de responsabilidade da Secretaria de Educação).

DO VALOR DO ACRÉSCIMO:
Pela execução do acréscimo ao orçamento inicial, a Secretaria de Educação pagará **R$ 43.928,84 (quarenta e três mil, novecentos e vinte e oito reais e oitenta e quatro centavos)**, que corresponde ao percentual de **4,44% (quatro inteiros e quarenta e quatro centésimos por cento)**.

ASSINA PELA CONTRATANTE: HELENA DE OLIVEIRA SILVA – Secretária de Educação.

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): LUCAS LOPES MATIAS FERREIRA COSTA (Sócio Administrador) da empresa **LORISO ENGENHARIA LTDA**.

Mombaça - CE, 06 de novembro de 2020.

HELENA DE OLIVEIRA SILVA
Secretária de Educação

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:089DBAED

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO DO PRIMEIRO ADITIVO DE QUANTIDADE AO CONTRATO Nº 19022001EDUC. PROCESSO DE ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO N° 011/2019EDUC-PE - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

OBJETO: O objeto do presente aditivo é o acréscimo dos quantitativos inicialmente contratados, conforme o objeto contratual AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: ÓRGÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. PROJETO/ ATIVIDADE: 1003.12.306.0029.2.039. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00. FONTE DE RECURSOS: TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO PNAE/ RECEITA DE IMPOSTO TRANS. EDUCAÇÃO. DO VALOR DO ACRÉSCIMO DE QUANTIDADE: Ao valor inicialmente contratado, será ACRESCIDO R$ 128.902,65 (cento e vinte e oito mil, novecentos e dois reais e sessenta e cinco centavos), correspondendo ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do contrato 19022001EDUC. ASSINA PELA CONTRATANTE: HELENA DE OLIVEIRA SILVA - Secretária de Educação. ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): DIEGO MARCONDES CARTAXO TAVARES (Procurador) da empresa DLA COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELE.

Mombaça - CE, 25 de novembro de 2020.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:FFAE6D93

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 25112001AGRI. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2020DIVE – PE – SECRETARIAS DIVERSAS

OBJETO: Registro de preços, pelo prazo de 12 meses, para futura e eventual Contratação dos serviços de Borracharia para suprir as necessidades da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural do município de Mombaça. **CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: Programa(s)/Elemento(s) de Despesa(s)/Fontes de Recurso(s): SECRETARIA:** SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL. **UNID. ORÇ./ PROJETO ATIVIDADE:** 0601.20.122.0004.2.012. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00/ 3.3.90.39.19. **FONTE DE RECURSOS:** RECURSOS ORDINÁRIOS. **VALOR DO CONTRATO:** R$ 500,00 (quinhentos reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir da data de sua assinatura, tendo validade até 31 (trinta e um) de dezembro de 2020. **ASSINA PELA CONTRATANTE: FRANCISCO LUAN EVANGELISTA DE ALENCAR** – Secretário de Agricultura e Desenvolvimento Rural. **ASSINA PELO (A) CONTRATADO (A): FRANCISCO ANTONIO DE ALMEIDA PNEUS** (Titular) da empresa **FRANCISCO ANTONIO DE ALMEIDA PNEUS – ME**.

MOMBAÇA - CE, 25 de novembro de 2020.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:C41C8909

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2020SASS-PE – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Mombaça – Aviso de Licitação – O Presidente da CPL deste município, torna público aviso de licitação, no site www.licitacoes-e.com.br, o Pregão Eletrônico nº **003/2020SASS-PE – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, oriundo do Processo nº **2020.11.16.01,** cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA EXECUÇÃO DO PROJETO NATAL DE CANTOS E ENCANTOS, VISANDO PROPORCIONAR AÇÕES E MOMENTOS DE CONFRATERNIZAÇÃO E ESPÍRITO NATALINO AS CRIANÇAS, JOVENS, ADOLESCENTES, IDOSOS E SUAS FAMÍLIAS USUÁRIAS DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTÊNCIAIS, ATRAVÉZ DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA**, mediante Pregão Eletrônico, conforme especificação contida nos anexos do Edital. O recebimento das propostas através do site do Banco do Brasil dar-se-á a partir das **17:00h** do dia **26/11/2020**. Abertura das Propostas**: 10/12/2020** às **08:00h**. O Edital estará disponível nos Sites: www.licitacoes-e.com.br ou www.tce.gov.br e na sede da Prefeitura, situada à Rua Dona Anésia Castelo, nº 01, Centro, Mombaça/CE, no período de 08:00 às 12:00 horas, em dias de expediente normal, a partir da data da publicação deste Aviso.

Mombaça - CE, 25/11/2020.

FRANCISCO NEILDO DE OLIVEIRA VERAS
Presidente da CPL.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:E9263F0B

GABINETE DO PREFEITO
PUBLICAÇÃO RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2020SESA-IN – SECRETARIA DE SAÚDE

A Gestora da Secretaria de Saúde do Município de Mombaça no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, considerando tudo o que consta do presente processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação **Nº 009/2020SESA-IN – SECRETARIA DE SAÚDE**, vem **RATIFICAR** a declaração de Inexigibilidade de Licitação para

Contratação de Pessoa Física para prestação de serviços profissionais de nível superior, na categoria de Médico(a), para atendimento em regime de plantões no Hospital e Maternidade Antonina Aderaldo Castelo no Município de Mombaça, determinando que se proceda à publicação do devido extrato em conformidade com a legislação pertinente.

Mombaça-CE, em 20 de novembro de 2020.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:8D14DB48

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 20112001SESA.

OBJETO: Contratação de pessoa física para prestação de serviços profissionais de nível superior na categoria de médico cirurgião, para atendimento em regime de plantões no Hospital e Maternidade Antonina Aderaldo Castelo no Município de Mombaça. **CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: SECRETARIA DE SAÚDE. Dotação Orçamentária de nº** 0901.10.302.0012.2.032. **Elemento de Despesa:** 3.3.90.36.00/3.3.90.36.06. **Recursos:** Transferência SUS/Bloco de Custeio. **VALOR DO CONTRATO:** R$ 226.824,00 (duzentos e vinte e seis mil, oitocentos e vinte e quatro reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** partir da data de sua assinatura ate 31 (trinta e um) de outubro de 2021. **ASSINA PELA CONTRATANTE**: ANTONIA NORMA TECLANE MARQUES LIMA – Secretária de Saúde. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A):** RICARDSON ROLIM RICARTE.

MOMBAÇA - CE, em 20 de novembro de 2020.

ANTONIA NORMA TECLANE MARQUES LIMA
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:6590AA04

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 20112002SESA.

OBJETO: Contratação de pessoa física para prestação de serviços profissionais de nível superior na categoria de médico, para atendimento em regime de plantões no Hospital e Maternidade Antonina Aderaldo Castelo no Município de Mombaça. **CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: SECRETARIA DE SAÚDE. Dotação Orçamentária de nº** 0901.10.302.0012.2.032. **Elemento de Despesa:** 3.3.90.36.00/3.3.90.36.06. **Recursos:** Transferência SUS/Bloco de Custeio. **VALOR DO CONTRATO:** R$ 192.931,20 (cento e noventa e dois mil, novecentos e trinta e um reais e vinte centavos). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** partir da data de sua assinatura ate 31 (trinta e um) de outubro de 2021. **ASSINA PELA CONTRATANTE**: ANTONIA NORMA TECLANE MARQUES LIMA – Secretária de Saúde. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A):** JERRY KONT ALVES MOREIRA.

MOMBAÇA - CE, em 20 de novembro de 2020.

ANTONIA NORMA TECLANE MARQUES LIMA
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:B490F272

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 20112001SESA.

OBJETO: Contratação de pessoa física para prestação de serviços profissionais de nível superior na categoria de médico cirurgião, para atendimento em regime de plantões no Hospital e Maternidade Antonina Aderaldo Castelo no Município de Mombaça. **CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: SECRETARIA DE SAÚDE. Dotação Orçamentária de nº** 0901.10.302.0012.2.032. **Elemento de Despesa:** 3.3.90.36.00/3.3.90.36.06. **Recursos:** Transferência SUS/Bloco de Custeio. **VALOR DO CONTRATO:** R$ 226.824,00 (duzentos e vinte e seis mil, oitocentos e vinte e quatro reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** partir da data de sua assinatura ate 31 (trinta e um) de outubro de 2021. **ASSINA PELA CONTRATANTE**: ANTONIA NORMA TECLANE MARQUES LIMA – Secretária de Saúde. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A):** RICARDSON ROLIM RICARTE.

MOMBAÇA - CE, em 20 de novembro de 2020.

ANTONIA NORMA TECLANE MARQUES LIMA
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:2ED70390

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 20112002SESA.

OBJETO: Contratação de pessoa física para prestação de serviços profissionais de nível superior na categoria de médico, para atendimento em regime de plantões no Hospital e Maternidade Antonina Aderaldo Castelo no Município de Mombaça. **CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: SECRETARIA DE SAÚDE. Dotação Orçamentária de nº** 0901.10.302.0012.2.032. **Elemento de Despesa:** 3.3.90.36.00/3.3.90.36.06. **Recursos:** Transferência SUS/Bloco de Custeio. **VALOR DO CONTRATO:** R$ 192.931,20 (cento e noventa e dois mil, novecentos e trinta e um reais e vinte centavos). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** partir da data de sua assinatura ate 31 (trinta e um) de outubro de 2021. **ASSINA PELA CONTRATANTE**: ANTONIA NORMA TECLANE MARQUES LIMA – Secretária de Saúde. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A):** JERRY KONT ALVES MOREIRA.

MOMBAÇA - CE, em 20 de novembro de 2020.

ANTONIA NORMA TECLANE MARQUES LIMA
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:E06B8393

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 06112001EDUC MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO, NO 013/2019EDUC-PE - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:
As despesas deste contrato correrão por conta da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) nº(s), Elemento(s) de Despesa e Fonte(s) de Recurso(s) abaixo:

Programa(s)/Elemento(s) de Despesa(s)/Fontes de Recurso(s):

UNIDADE GESTORA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1003.12.368.0029.2.041 (Funcionamento da Rede Pública do Ensino Fundamental)	3.3.90.39.00	Recursos de Transferências do FUNDEB 40% - Receita de Imposto e Trans. Educação.

VALOR DO CONTRATO: **R$ 326.749,50 (TREZENTOS E VINTE E SEIS MIL, SETECENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.

ASSINA PELA CONTRATANTE: **HELENA DE OLIVEIRA SILVA - Secretária de Educação**

ASSINA PELO (A) CONTRATADO (A): FAGNER SOARES MUNIZ (Titular) da empresa **FAGNER SOARES MUNIZ – EIRELI.**

Mombaça - CE, 06 de Novembro de 2020.

HELENA DE OLIVEIRA SILVA
Secretária de Educação

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:D92A3522

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.235, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020.

INSTITUI A LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS) E A TRADUÇÃO SIMULTÂNEA DOS TRABALHOS PARLAMENTARES NAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica assegurado aos surdos e deficientes auditivos o direito à inclusão, à comunicação e a informação através da tradução simultânea, por intérpretes do sistema de LIBRAS, dos trabalhos parlamentares da Câmara Municipal de Nova Russas.
Parágrafo Único. As sessões plenárias (ordinárias e extraordinárias) e as sessões solenes da Câmara Municipal serão traduzidas simultaneamente por intérpretes da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) e demais recursos de expressão a ela associados.
Art. 2º. Para executar o disposto nesta Lei, a Câmara Municipal poderá contratar intérpretes da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) e firmar convênios/parcerias com órgãos e entidades públicas ou privadas que atuem no atendimento de surdos e deficientes auditivos.
Art. 3°. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, aos 09 de novembro de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:E12D742B

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.236, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020.

RECONHECE A ESSENCIALIDADE DAS ATIVIDADES FÍSICAS E DOS EXERCÍCIOS FÍSICOS COMO PROMOTORES DA SAÚDE NO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecido no Município de Nova Russas a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais para a população, podendo ser realizado em estabelecimentos prestadores de serviço, destinados a essa finalidade ainda que em tempos de crise ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.
Parágrafo Único. Poderá a autoridade competente restringir o direito da prática das atividades citadas no *caput* deste artigo, com decisão fundamentada em normas sanitárias e de segurança pública, a qual indicará a extensão, motivos e critérios técnico-científicos embasadores das restrições que porventura venham a ser impostas.

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, aos 09 de novembro de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:C9A38245

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.237, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Orçamento do Município de Nova Russas, Estado do Ceará, para o exercício de 2021 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I - as Metas Fiscais;
II - as Prioridades da Administração Municipal;
III - a Estrutura dos Orçamentos;
IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º. Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2021, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria STN nº 286, de 7 de maio de 2019.

Art. 3º. A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º. O Anexo de Riscos Fiscais, §3º do art. 4º da LRF, obedece as determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA Nº 286, de 7 de maio de 2019-STN, 10ª Edição do Manual de Elaboração válida para 2020.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes:

01.00.00 PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS.

01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.

02.00.00 PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS

02.01.00 DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS.

02.02.00 DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

02.03.00 DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.

02.04.00 DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

02.05.00 DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.

02.06.00 DEMONSTRATIVO 6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES.

02.07.00 DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.

02.08.00 DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Parágrafo Único. Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º. Em cumprimento ao §3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2021, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º. Em cumprimento ao §1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo 1 - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2021 e para os dois seguintes.

§1º. Os valores correntes dos exercícios de 2021, 2022 e 2023 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria STN nº 286, de 7 de maio de 2019.

§2º. Os valores da coluna "% PIB", são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

§3º. Em cumprimento ao estabelecido na Portaria STN nº 286, de 7 de maio de 2019, as METAS ANUAIS DA LDO 2021, contam com o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º. Atendendo ao disposto no §2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

Parágrafo único - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria STN nº 286, de 7 de maio de 2019, as METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR da LDO 2021, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 9º. De acordo com o §2º, item II, do art. 4º da LRF, o Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10. Em obediência ao §2º, inciso III, do art. 4º da LRF, o Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada ente do Município e sua Consolidação.
Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11. O §2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 12. Em razão do que está estabelecido no §2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria STN nº 286, de 7 de maio de 2019, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13. Conforme estabelecido no §2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§1º. A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.

§2º. A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 14. O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 15. O §2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria STN nº 286, de 7 de maio de 2019, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2021, 2022 e 2023.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

Art. 16. A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Art. 17. O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

§1º. O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

§2º. O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

§3º. A unificação dos Demonstrativos de Resultados Primário e Nominal, obedeceram as determinações da Portaria STN Nº 495/2017 e o modelo de relatório da Portaria STN nº 286, de 7 de maio de 2019.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 18. Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2021, 2022 e 2023.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19. As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2021, estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2018 a 2021, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§1º. Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2021 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§2º. Na elaboração da proposta orçamentária para 2021, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20. O orçamento para o exercício financeiro de 2021 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21. A Lei Orçamentária para 2021 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 22. A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23. O Orçamento para exercício de 2021 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, §1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 24. Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2021 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocara à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subseqüentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, §3º da LRF).

Art. 25. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26. As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2021, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2020 (art. 4º, §2º da LRF).

Art. 27. Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, §3º da LRF).

Parágrafo Único: Os riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 28. O Orçamento para o exercício de 2021 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 0,2% das Receitas Correntes Líquidas previstas.

§1º. Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§2º. Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2021, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 29. Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, §5º da LRF).

Art. 30. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 31. Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2021 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32. A renúncia de receita estimada para o exercício de 2021, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, §2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 33. A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, §3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2021, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, §3º da LRF).

Art. 35. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36. Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37. A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2021 a preços correntes.

Art. 38. A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal). O Orçamento para o exercício de 2021 poderá destinar 80% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

Art. 39. Durante a execução orçamentária de 2021, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2021 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 40. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, §3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 41. Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2021 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42. A Lei Orçamentária de 2021 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 43. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 44. Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1°, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45. O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2021, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, §1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2021.

Art. 46. Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2021, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2020, acrescida de 5%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 47. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 48. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II - eliminação das despesas com horas-extras;
III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 49. Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, §1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 50. O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

Art. 51. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14, §3º da LRF).

Art. 52. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, §2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53. O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§1º. A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no *caput* deste artigo.

§2º. Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2021, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 54. Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 55. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subseqüente, por Decreto do Executivo.

Art. 56. O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 57. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, aos 09 de novembro de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:40FAB9BF

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.238, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020.

CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA NOVARRUSSENSE QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica concedido o título de cidadão novarrussense ao **SR. JOSÉ BONFIM DE ALMEIDA JÚNIOR**, nos termos do artigo 18 das disposições transitórias da Lei Orgânica do Município de Nova Russas/CE.

Art. 2º. O Poder Legislativo, respeitadas as prioridades administrativas e o interesse público, deverá adotar providências para a entrega da comendo objeto do artigo anterior no prazo de ate 180 (cento e oitenta) dias, a partir da promulgação da presente lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor após a sua promulgação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, aos 19 de novembro de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:CECDE088

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO

A Secretário de Saúde do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante do PREGÃO ELETRÔNICO nº SS-PE010/20

UNIDADES ADMINISTRATIVAS: Secretaria de Saúde

OBJETO: AQUISIÇÕES DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 0901.10.122.0015.2.046

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.00

SUB-ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.10

CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL
DISTRIMEDICA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA	R$ 17.726,25

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2020.

ASSINA(M) PELO(S) CONTRATADO(S): JOSE AIRTON DA SILVEIRA JUNIOR

ASSINA(M) PELA CONTRATANTE: Quitéria Flávia Cunha Braga.

Nova Russas - Ceará, 17 de novembro de 2020.

QUITÉRIA FLÁVIA CUNHA BRAGA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:8F35B5CC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO Nº 1040/2020DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

EMENTA: PRORROGA O ESTADO DE EMERGÊNCIA EM RAZÃO DO NOVO CORONAVÍRUS E MEDIDAS DE RETOMADA DE ATIVIDADES ECONÔMICAS E COMPORTAMENTAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PALHANO-CE NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DE PALHANO/CE, IVANILDO NUNES DA SILVA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.821, de 21 de novembro de 2020, que prorroga o isolamento social no estado do Ceará, na forma do decreto nº 33.519, de 19 de março de 2020, bem como a regionalização das medidas de isolamento social, abertura gradual de atividades e dá outras providências.

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos da área de saúde já reconheceram que o isolamento social é a medida mais eficaz de combate à disseminação do novo coronavírus, logo sua manutenção suma importância;

CONSIDERANDO a importância de, ao lado das ações de combate à pandemia, se pensar também, através de um planejamento responsável, em um caminho seguro, a ser definido segundo parâmetros da saúde, para a retomada progressiva das atividades econômicas, setor que inegavelmente foi muito afetado pela pandemia e cuja relevância se sabe fundamental para preservação dos empregos e da renda da população;

CONSIDERANDO que o Egrégio Supremo Tribunal Federal – STF reconheceu, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341, a autonomia de prefeitos e governadores em determinar medidas para o enfrentamento do novo coronavírus, bem como a competência destes para definir sobre serviços e atividades essenciais de interesse regional e local.

DECRETA:

Art. 1°. Fica prorrogada até o dia 02 de dezembro de 2020 o Estado de Emergência Municipal e suas medidas estabelecidas pelo Decreto nº 989/2020, de 18 de março de 2020, e suas alterações posteriores, quais sejam novas medidas e demais prorrogações.

§2º. Continuam suspensos, pelo período do caput, eventos de qualquer natureza que exijam prévio conhecimento do Poder Público e com público superior a 100 (cem) pessoas.

Art. 2°. Permanecerão equipes, com auxílio das secretarias municipais, com intuito de monitorar e acompanhar ambientes mais propícios a formar aglomerações, tais como bares/lanchonetes, estabelecimentos comerciais, açudes, feiras.

Art. 3°. Contínua prorrogado pelo mesmo período do Art. 1º o prazo de suspensão das aulas presenciais em estabelecimentos de ensino públicos e privados.

Art. 4º. Continuam liberadas, em consonância com o Decreto Estadual nº 33.821, de 21 de novembro de 2020, as atividades da FASE DE TRANSIÇÃO, FASE 1, FASE 2, FASE 3 e FASE 4, também previstas nos anexos dos Decretos Municipais nº 1011/2020 a 1038/2020, observadas as demais disposições e protocolos posteriores.

§ 1º. Continuam proibidos de funcionamento estabelecimentos de ensino público e privados, bem como eventos e atividades que aglomerem pessoas ultrapassando o limite definido no §2º do Art. 1º.

Art. 5º. Sem prejuízo da observância deste decreto as atividades econômicas e comportamentais no município de Palhano deverão atender aos protocolos setoriais de medidas sanitárias previstas no Anexo II do Decreto Estadual n° 33.821, de 21 de novembro de 2020, naquilo em que não se contradizerem com o presente.

Art. 6º. Dê imediata ciência às Secretarias Municipais, em especial a Secretaria Municipal de Saúde, para a observância e fiscalização das medidas elencadas neste Decreto.

Art. 7º. Encaminhe-se cópia à Polícia Militar solicitando apoio ao efetivo cumprimento das medidas ora decretadas.

Art. 8°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE PALHANO/CE, aos 25 dias do mês de novembro de 2020.

IVANILDO NUNES DA SILVA
Prefeito de Palhano

Publicado por:
Karla Maria Mateus
Código Identificador:F5C48DDD

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO Nº 1041/2020 PALHANO-CE, 25 DE NOVEMBRO DE 2020

EMENTA: Altera o Decreto nº 1036/2020, de 09 de Novembro de 2020, que estabelece procedimentos relativos ao pagamento do IPTU – Exercício 2020, no Município de Palhano e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, **ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 72, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de mudança das datas de vencimento para pagamento do IPTU – Exercício 2020,

DECRETA:

Art. 1°. Altera o Art. 1º, do Decreto Municipal nº 1036/2020, de 09 de Novembro de 2020, fazendo constar a seguinte alteração em destaque:

"Art. 1° [...] caso o pagamento seja efetuado até o vencimento da parcela única, dia **20/12/2020"**

Art. 2°. Altera o Art. 2º, do Decreto Municipal nº 1036/2020, de 09 de Novembro de 2020, fazendo constar a seguinte alteração em destaque:

"Art. 2°[...] terá como primeiro vencimento e cota única o dia 20/12/2020 e as demais sucessivamente a cada 30 (trinta) dias até o limite de 3 (três) parcelas"

Art. 3°. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 25 dias do mês de novembro do ano de 2020.

IVANILDO NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karla Maria Mateus
Código Identificador:74245495

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 015/2020-GAB, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

Nomeia os membros do Comitê de Acompanhamento Cultural Aldir Blanc.

O Prefeito Municipal de Piquet Carneiro, estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o Decreto municipal nº 049/2020, de 11/11/2020, que regulamentou, no âmbito municipal, a Lei federal nº 14.017/2020;
CONSIDERANDO o Art 4º do Decreto municipal nº 049/2020, que instituiu o Comitê de Acompanhamento Cultural Aldir Blanc,

RESOLVE:
Art. 1º - O Comitê de Acompanhamento Cultural Aldir Blanc, criado pelo Decreto municipal nº 049/2020, de 11/11/2020, no seu Art. 4º, terá a seguinte constituição:

I – 1 (um) Representante dos Músicos Locais:
. Jonas Clares Barbosa

II – 1 (um) Representante dos Grupos de Dança Locais
. Mailson Antônio da Silva

III - 1 (um) Representante da Cultura Tradicional Popular
. Francisco Hildegardo Bezerra de Sales

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, em 24 de novembro de 2020

BISMARCK BARROS BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Luciele Machado de Lima
Código Identificador:DB33DDCA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 67/2020

EMENTA: INSTITUI A COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE GOVERNO, OBJETIVANDO DAR AO ATUAL PREFEITO ELEITO, CONHECIMENTO DA SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CONTÁBIL, FINANCEIRA, OPERACIONAL E PATRIMONIAL, NA FORMA QUE INDICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica, maximamente a norma entabulada no art. 69, IV, bem como art. 48 da LRF; IN/TCE nº 01/2016; Lei Municipal nº 2.690/2014; Recomendação Ministerial nº 0032/2020/4ªPmJQXD e ainda,

CONSIDERANDO a necessidade de instituir-se um processo de transição governamental democrático da Administração Pública Municipal, visando à preservação da continuidade das atividades administrativas e dos serviços públicos, que constituem o interesse maior da população;

CONSIDERANDO que a nova gestão administrativa necessita conhecer dados fundamentais, sem os quais dificultar-se-ia a implantação de seus projetos, programas de governo e compromissos de campanha, já a partir do início do exercício do novo mandato;

CONSIDERANDO, que os agentes e autoridades administrativas têm o dever constitucional de pautarem-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO, finalmente, que a um Governante eleito cabe administrar o que é de todos, em nome de todos, em determinado intervalo de tempo, e, por este motivo, quando da mudança de gestão, o processo de transição governamental deve ser orientado por esses elementos republicanos, em especial o da responsabilidade;

DECRETA:
Art. 1º- Fica instituída a Comissão de Transição de Governo, com atribuições de organizar as informações da atual gestão pública municipal, objetivando propiciar ao atual Prefeito Eleito todos os dados e informações necessários à continuidade da Administração Municipal.

Art. 2ºO processo de transição de Governo terá início no dia 21/12/2020 e se encerrará em 28/12/2020, para acesso às informações

de que trata o artigo 4º deste Decreto, nas dependências do Centro Administrativo.

§ Único – O Prefeito em exercício apresentará à Comissão de Governo até 15 (quinze) dias a partir da proclamação do Prefeito eleito, conforme art. 5º da Lei nº 2.690, de 13 de junho de 2014, os seguintes documentos para análise inicial:

O balancetesimplificado das finanças;
Extratos bancários;
A relação de bens móveis.
Previsão de receitas e despesas (até 31/12/2020)

3ºA Comissão de Transição de Governo será composta por 16 (dezesseis) membros, sendo 6 (seis) representantes do Poder Executivo Municipal, e 10 (dez) indicados pelo Prefeito Municipal eleito, através de ofício nº 001/2020 e 002/2020, a saber:

I – Membros indicados Pelo Prefeito Municipal em exercício:

José Humberto Torres - Controlador do Município;
Francisco Rodrigo Josino Amaral - Secretário Municipal de Administração;
Josenia de França Costa - Secretária Municipal de Finanças
Marden Cabral Batista - Servidor responsável pelo setor contábil
Raquel Barros Ferreira - Servidora responsável pelo controle interno
Marcus Venicius Silveira Castelo Branco - Contador

II – Membros indicados Pelo Prefeito eleito:

Marcelo Costa Correia – Coordenador;
Francisco Cristiano da Silva – Membro;
Roberta Glicya de Sá Félix – Membro;
Nilo Lopes da Costa Neto – Membro;
Juliana Rocha Carneiro Nicolau – Membro;
Tiago Cruz Albuquerque – Membro e
Leandro Teixeira Gomes – Membro
Ivna Zaíra Figueredo da Silva – Membro
Pedro Teixeira Pequeno Neto – Membro
Francisco José Loiola Neto - Membro

Art. 4º. O Prefeito Municipal em exercício deve apresentar à Comissão de Transição, até o dia 31 de dezembro do exercício em que ocorrerem as eleições, os seguintes documentos e informações, além de outros que sejam necessários: (art. 6º da IN 001/2016 TCE).

I – Plano Plurianual – PPA;
II – Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício seguinte, nos termos dos art. 4º e 5º da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF;
III – Lei Orçamentária Anual - LOA, para o exercício seguinte;
IV – Demonstrativo dos saldos disponíveis transferidos do exercício findo para o exercício seguinte, nos seguintes termos:
Termo de Conferência de Saldos em Caixa, expressando o valor em moeda corrente existente nos cofres municipais em 31 de dezembro do exercício findo, inclusive os cheques em poder da Tesouraria; b
Termo de Conferência de Saldos em Bancos, expressando os saldos de todas as contas bancárias existentes, acompanhado dos respectivos extratos que indiquem expressamente o valor existente em 31 de dezembro do exercício findo;
Conciliação Bancária que deverá indicar o nome e o número do banco, número da agência e da conta bancária, saldo evidenciado no extrato bancário, cheques emitidos/lançados e não compensados/descontados, créditos lançados e não liberados e débitos autorizados e não procedidos pela instituição bancária;
d) Relação de Valores pertencentes a terceiros e regularmente confiados à guarda da Tesouraria;
V – Demonstrativo dos Restos a Pagar, distinguindo-se os empenhos processados e não processados, referentes aos exercícios anteriores, com cópias dos respectivos empenhos;
VI – Demonstrativo das obrigações contraídas e não pagas até o encerramento do exercício, inscritas como restos a pagar, evidenciando o seguinte:
a) As despesas empenhadas e liquidadas, até o final do exercício, registradas como restos a pagar processados;
b) As despesas empenhadas, mas não liquidadas até o final do exercício, registradas como restos a pagar nao processados;
c) As despesas empenhadas, liquidadas ou não, que não foram emitidas as notas de empenho respectivas com o comprometimento das dotações orçamentárias;
d) As despesas não empenhadas, mas que se constituem obrigações líquidas e certas para o Município (Despesas de Exercícios Anteriores);
VII – Demonstrativo da dívida fundada interna;
VIII – Relação dos compromissos financeiros em longo prazo, decorrentes de contratos de execução de obras e serviços;
IX – Relação dos contratos e termos aditivos, destacando os contratos de serviço de natureza continuada, bem como a listagem das atas de registros de preços em vigência;
X – Demonstrativo das despesas assumidas nos dois últimos quadrimestres do mandato;
XI – Inventário atualizado dos bens patrimoniais;
XII – Inventário dos bens de consumo existentes em almoxarifados;
XIII – Demonstrativo da situação dos Servidores Municipais, evidenciando o nome, lotação, matrícula, data e forma de ingresso, os cargos em provimento efetivo e em comissão e funções gratificadas, e a relação de contratados por prazo determinado e dos servidores cedidos, com as respectivas remunerações; XIV – Relação dos contratos de terceirização de mão de obra, bem como a relação dos terceirizados contendo: nome, função e local da prestação do serviço;
XV – Relação dos concursos públicos homologados nos últimos 08 (oito) anos e prazo de validade, com a respectiva listagem dos aprovados, por ordem de aprovação, e os nomeados, se houver;
XVI – Relação de folhas de pagamentos em atraso, se houver;
XVII – Cópia dos últimos relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal publicados referentes ao exercício findo, devendo apresentar os anexos do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 5º bimestre e os anexos do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 2º quadrimestre e 1º semestre; XVIII – Apresentação do demonstrativo de movimentação financeira (Livro Razão, controle computadorizado dos lançamentos, bem como das contas correntes dos bancos), escriturado até o último dia do mandato;
XIX – Relação das obrigações municipais pendentes de regularização junto ao Tribunal de Contas dos Municípios, se houver;
XX – Relação dos atos no período de 1° de julho a 31 de dezembro, que importem na concessão de reajuste de vencimentos, ou em nomeação, admissão, contratação ou exoneração de ofício, demissão, dispensa, transferência, designação, readaptação ou supressão de vantagens de qualquer espécie do servidor público estatutário ou não, se houver;
XXI – Relatório circunstancial e detalhado acerca da situação atuarial e patrimonial do regime próprio de previdência municipal, se for o caso;
XXII – Demonstrativo da situação da dívida e parcelamentos junto ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e Regime Geral de Previdência Social (RGPS), se for o caso;
XXIII – Relatório de cadastramento dos contribuintes e arrecadação de receitas próprias do Município;
XXIV – Relação atualizada da Dívida Ativa Tributária e não Tributária do Município, bem como relatório da situação das providências adotadas pela Administração, no que se refere à sua cobrança;
XXV – Situação analítica das concessões, permissões, acordos, convênios e ajustes em execução, devidamente conciliados, informando, inclusive, as contas bancárias respectivas dos recursos vinculados;
XXVI – Relação dos convênios pendentes de prestação de contas junto aos convenentes, se houver;
XXVII – Relação das obras paralisadas ou inacabadas, se houver;
XXVIII – Relação de precatórios pendentes de pagamentos, se houver;
XXIX – Processos Administrativos de aquisição de bens e serviços do exercício findo;
XXX – Demonstrativos contábeis, conforme anexos da Lei nº 4.320/64 e balancete contábil do exercício findo;
XXXI – Relações discriminativas das receitas e despesas orçamentárias e extra-orçamentárias, elaboradas mês a mês e

acompanhadas de toda a documentação comprobatória do exercício findo;
XXXII – Os demonstrativos contábeis e os anexos da Lei nº 4.320/64 dos exercícios anteriores existentes nos arquivos, acompanhados de toda a documentação comprobatória da receita e despesa;
XXXIII – Cópias das seguintes leis, se houver: lei orgânica do município; leis de criação dos órgãos da administração indireta; lei de organização do quadro de pessoal; lei do estatuto dos servidores públicos; lei de parcelamento e uso do solo; lei de zoneamento; código de postura; código tributário e suas alterações; lei do Plano Diretor. § 1º - A Comissão de Transição de Governo será coordenada pelo membro indicado pelo Prefeito eleito, constante na alínea "a".

§ Primeiro – As informações fornecidas até 31/12/2020, pelas instituições bancárias, previdenciária e receita federal, estão sujeitas a serem atualizadas após o primeiro dia útil posterior a 31/12/2020.

§ Segundo – O Prefeito em exercício terá até 31/01/2021, para publicar e enviar a Câmara Municipal de Quixadá, as contas de governo, conforme art. 119 RI/TCM.

Art. 5º - Os pedidos de acesso às informações de que trata o artigo 4º deste Decreto, qualquer que seja a sua natureza, deverão ser formulados à Comissão de Transição de Mandato, por escrito, cabendo ao seu respectivo Coordenador requisitar aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal os dados solicitados.

Art. 6º - Concluídos os trabalhos a comissão de transição deverá elaborar e assinar relatório circunstanciado acerca das informações e documentos fornecidos e colocados a disposição.

§ Único – O respectivo relatório que trata o caput deste artigo deverá ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado e ao Presidente da Câmara Municipal.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se aquilo que lhe for em contrário.

Art. 8º - As medidas e determinações dispostas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, de acordo com a necessidade de outros procedimentos a serem adotados que venham assegurar a continuidade administrativa.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá, aos 24 de novembro de 2020.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE!

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:534931E3

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSITO, CIDADANIA, SEGURANÇA E SERVIÇOS PUBLICOS
PORTARIA Nº 029/2020 – STCS

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE COMISSÃO PARA ELABORAR LEVANTAMENTO GERAL, INCLUINDO RELATÓRIOS RELACIONADOS AOS TRABALHOS DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, CIDADANIA, SEGURANÇA E SERVIÇOS PÚBLICOS, PARA POSTERIORES INFORMAÇÕES À COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DESSA PREFEITURA.

O Secretário Municipal da Secretaria Municipal de Trânsito, Cidadania, Segurança e Serviços Públicos de Quixadá-CE, O Senhor Higo Cralos Nobre Cavalcante, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Ato nº 26.11.022/2018:

ESTABELECE:
Art. 1º - Esta Portaria tem como principal objetivo, criar comissão para realizar relatório com todas as informações possíveis quanto à Prefeitura de Quixadá, com prioridade absoluta da Secretaria Municipal de Trânsito, Cidadania, Segurança e Serviços Públicos, conforme segue:
Realidade física dos equipamentos existentes;
Quadro de Colaboradoes em geral;
Bens apreendidos;
Bens existentes/pertencentes à PMQ/STCS;
Contratos vigentes;
Relatório das ações, com fotografias dos ambientes internos e externos;
Outros.
Art. 2º - A referida comissão será composta pelos seguintes colaboradores:

Nome	Função	Vínculo
Ana Kátya Gomes da Silva	Agente de Trânsito	Estatutário
Aurineide Nogueira da Silva Maciel	Agente Administrativo	Estatutário
Felismar da Silveira Monteiro	Coordenador de Serv Públicos	Cargo Comissionado
Lara Monalliza de Sousa Barreto	Agente de Trânsito	Estatutário
Mário Cristiano Oliveira Ferreira	Coordenador de Engenharia, Fiscalização, Transportes Especiais e Operação de Trânsito	Comissionado

Art. 3º O período de trabalho da comissão iniciará no dia 23/11/2020 e se estenderá até o dia 27/11/2020.
Art 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Quixadá-CE, aos 23 de novembro de 2020.

HIGO CARLOS NOBRE CAVALCANTE
Secretário Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:05950250

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE SAÚDE do município de Quixeré, torna público o extrato do INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº **0311.01/2020** resultante de contratação direta, a saber:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE SAÚDE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.10.122.1001.2.042

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00

OBJETO: prestação de serviços na realização de diagnóstico da estrutura hidrossanitária instalada, as bluit da infraestrutura hidrossanitário externa e elaboração de projeto técnico e todos os documentos necessários para aprovação em orgão competente para uma estação de tratamento de esgoto para atender ao hospital municipal Joaquim Manoel de Oliveira, confome solicitado no mem. de nº104/2020.

VALOR GLOBAL: R$ 11.578,88 (onze mil, quinhentos e setenta e oito reais e oitenta e oito centavos).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 03 de novembro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

CONTRATADO (A): METRICA GESTAO EMPRESARIAL E AMBIENTAL LTDA

ASSINA PELO (A) CONTRATADO (A): José Fábio de Oliveira.

ASSINA PELO (A) CONTRATANTE: JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA.

Quixeré-Ce, 03 de novembro de 2020.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretaria de Saúde

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:F648C0AC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO OITAVO TERMO ADITIVO

O Sr. Séc. de Saúde do Município de Quixeré, torna público o extrato do OITAVO ADITIVO ao contrato decorrente do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº **0512.01/2019**, cujo objeto é o **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DESTINADOS A FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, MEDIANTE PREGÃO**.

CONTRATANTE: SÉC. DE SAÚDE

CONTRATADO (A): A.G.S. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

VALOR ADITIVADO: R$ 57.761,25 (cinquenta e sete mil e setecentos e sessenta e um reais e vinte e cinco centavos)

PERCENTUAL ADITIVADO: 9.37% (nove inteiros e trinta e sete centésimos)

PRAZO DE DURAÇÃO: até 31 de dezembro de 2020.

ASSINA PELO (A) CONTRATADO (A): KEYLA KEZZIA MEDEIROS SOUSA

ASSINA PELA CONTRATANTE: JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA

Quixeré-Ce, 20 de novembro de 2020.

JOSÉ EUCIMAR DE LIMA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:F5304216

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.975, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020

Autoria: Ver. José Marcondes Andrade

Denomina a via pública que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º. Fica denominada de **RUA VEREADOR SINÉRIO FRANKLIN DE ANDRADE,** artéria urbana localizada no Bairro Água Santa, iniciando na Rua Manoel Pereira de Oliveira, paralela à Rua Natércia Gadelha de Andrade e cruzando com a Rua Izídio da Costa Gadelha indo até as terras de Manoel Franklin de Andrade.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 19 de novembro de 2020.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:624BAB8F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.976, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020

Autoria: Ver. Clenilda Chaves Aprígio, Ver. Chris Leyconn Conrado Moreira, Ver. Marcos Aurélio de Araújo e Ver. Sidcley Almeida de Souza.

Institui a Comenda Jocelino Moreira Maia e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º. Fica instituída a "**Comenda Jocelino Moreira Maia**", como forma de agraciar atletas, fomentadores e propagadores, que tenham suas atividades ligadas ao esporte da sinuca.

Art. 2º - A Comenda será concedida mediante ato formal da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, por escolha feita em lista fundamentada emitida pela Comissão Especial formada para tal fim, composta por:

I - Membros da Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Lazer da Câmara Municipal;
II - um representante do Gabinete do Prefeito;
III - um representante da Secretaria Municipal de Esporte;
IV - um representante da Liga de Desporto de Tabuleiro do Norte;
V - dois representantes da Comissão do evento do Torneio Interestadual da Sinuca do ano subsequente, realizado sempre no segundo final de semana de janeiro em Tabuleiro do Norte, conforme Lei Estadual Nº 17.417, de 20.12.19.

§ 1º - Com a instituição da Comissão Especial será aberto processo administrativo no âmbito do Poder Legislativo, para instrução dos procedimentos a serem tomados pela Comissão, para a escolha dos agraciados pela comenda.

§ 2º - Os membros da Comissão não perceberão qualquer remuneração e os serviços serão considerados de relevante interesse público.

Art. 3º - Poderão ser condecorados em cada ano, até 04 (quatro) cidadãos entre os seguintes segmentos:

I - ATLETAS, compreendendo aqueles que por sua performance ou por sua capacidade de inspiração se destaque quando da prática de esporte da sinuca;
II - FOMENTADORES, do esporte da sinuca, compreendendo aqueles que mediante contribuição financeira, intelectual ou física, articulem ações que cooperem para enaltecer o esporte;
III - PROPAGADORES, que registram presença nos eventos de sinuca realizados no município e que propagam e elevam o nome de Tabuleiro do Norte em todo país.

Art. 4º - Os agraciados serão escolhidos no segundo período legislativo de cada ano-exercício para receber no ano posterior.

Art. 5º - Em caso de destinação *post mortem* a Comenda será entregue ao cônjuge, familiar ou pessoas devidamente designadas pela família.

Art. 6º - A outorga da "**Comenda Jocelino Moreira Maia",** será entregue por representantes do Poder Legislativo, na ocasião da

realização do evento do ano subsequente ao da aprovação no TORNEIO INTERESTADUAL DA SINUCA NO CALENDÁRIO OFICIAL DE TURISMO DO ESTADO DO CEARÁ, em Tabuleiro do Norte/CE.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 19 de novembro de 2020.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:32970FB5

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA Nº 2020.11.05.1 - F.M.S.

Aviso de Homologação E ADJUDICAÇÃO. **Chamada Pública nº 2020.11.05.1 – F.M.S. Objeto:** Credenciamento de pessoas físicas para prestação de serviços de procedimento cirúrgicoambulatorial oftalmológicas, com finalidade terapêutica, sob anestesia local, de acordo com SIGTAP – Sistema de Gerenciamentoda Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante Vencedor:** o licitante FRANCISCO JOSÉ PIERRE JUNIOR inscrito no CPF nº 219.928.863-34 classificado nos itens 1 e 2 totalizando o valor de R$ 76.930,95 (setenta e seis mil novecentos e trinta reais e noventa e cinco centavos). Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 e Adjudico o seu objeto ao respectivo vencedor - Ivo de Oliveira Leal - Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde. **Data da Homologação e Adjudicação:** 24 de Novembro de 2020.

Várzea Alegre – CE, 24 de Novembro de 2020.

IVO DE OLIVEIRA LEAL
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:A4408F70

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

GABINETE DO PREFEITO
ALTERA A TABELA DE VENCIMENTOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.478, DE 16 DE MAIO DE 2008, PARA REAJUSTAR OS SALÁRIOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL N° 1.999 de 17 de Fevereiro de 2020.

ALTERA a Tabela de Vencimentos da Lei Municipal nº 1.478, de 16 de Maio de 2008, para reajustar os salários dos profissionais do magistério, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso IV do artigo 58 da Lei Orgânica do Município, submete a deliberação da Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:
Art.1º - Fica o Piso Salarial Profissional do magistério publico da educação básica, no âmbito do Município de Acopiara, reajustado no percentual de 12.84% (doze e oitenta e quatro por cento) sobre o vencimento básico de todas as classes, para o ano de 2020, com jornada equivalente a 40 horas semanais.
§1º. Fica alterada a Tabela de Vencimentos da Lei Municipal nº 1.478, de 14 de Maio de 2008, que passa a vigorar de acordo com a tabela do Anexo Único desta Lei.
§2º. Os vencimentos iniciais referentes às demais jornadas de trabalho serão, no mínimo, proporcionais ao valor mencionado no *caput* deste artigo.
Art.2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Município, especialmente, do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – **FUNDEB**, já observados os limites definidos na **Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).**
Art.3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos seus efeitos financeiros que retroagirão a 1º de janeiro de 2020, observando-se exclusivamente, o vencimento básico.

Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara, aos 17 de Fevereiro de 2020.

ANTÔNIO ALMEIDA NETO
Prefeito Municipal de Acopiara

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O § 1º DO ART. 1º DESTA LEI.

Anexo V a que se refere à lei 1.478 de 16 de Maio de 2008.

TABELA SALARIAL
CARGA HORÁRIA: 20/40 horas semanais

Cargo	TABELA SALARIAL						
	Referência	Classe I		Classe II		Classe III	
		20h	40h	20h	40h	20h	40h
Professor De Educação Básica	1	1.447,90	2.895,80	1.679,56	3.359,13	1.881,10	3.762,23
	2	1.484,09	2.968,18	1.721,55	3.443,12	1.928,13	3.856,27
	3	1.521,19	3.042,38	1.764,59	3.529,19	1.976,34	3.952,71
	4	1.559,24	3.118,48	1.808,71	3.617,41	2.025,74	4.051,50
	5	1.598,22	3.196,45	1.853,92	3.707,85	2.076,39	4.152,79
	6	1.638,17	3.276,26	1.900,27	3.800,55	2.128,30	4.256,62
	7	1.679,13	3.358,26	1.947,78	3.895,57	2.181,51	4.363,01
	8	1.721,10	3.442,19	1.996,47	3.992,94	2.236,04	4.472,08
	9	1.764,11	3.528,24	2.046,38	4.092,77	2.291,94	4.583,89
	10	1.808,23	3.616,46	2.097,56	4.195,12	2.349,24	4.698,49

Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara, aos 17 de Fevereiro de 2020.

ANTÔNIO ALMEIDA NETO
Prefeito Municipal de Acopiara

Publicado por:
Kelton Bruno de Souza Rodrigues
Código Identificador:99F45589

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA
PORTARIA Nº 011/2020, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe da distribuição de kits de alimentos pela Secretaria da Educação Básica aos alunos do Sistema Municipal de Ensino, no mês de novembro, em virtude da suspensão das aulas face da pandemia de COVID-19 e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE EUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE GROÍRAS-CE, FRANCISCA HIANICE MACIEL VASCONCELOS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Municipal de Groaíras-CE, proclamada em 05 de abril de 1999;
Considerando as disposições da Lei nº 13.979/2020, de 20 de fevereiro de 2020, que "*Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019*";
Considerando as disposições da Portaria Ministerial nº 356/2020, do Ministério da Saúde, e da Portaria Interministerial nº 5/2020, dos Ministério da Justiça e Segurança Pública e da Saúde, regulamentam a Lei nº 13.979/2020;
Considerando que a COVID-19 é tratada como PANDEMIA em nível de país, com impactos diretos na Saúde em todos os níveis da federação e com pesados reflexos na economia nacional;
Considerando que o município de Groaíras-CE decretou estado de calamidade pública, Decreto nº 17/2020, de 08 de abril de 2020, sendo este reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará através do Decreto Legislativo nº 04/2020, de 19 de abril de 2020;
Considerando que a Administração Pública Municipal adotou uma série de medidas visando a preservação do interesse coletivo no combate a COVID-19;
Considerando que o Poder Executivo municipal de Groaíras-CE, através do Decreto nº 61/2020, de 23 de novembro de 2020, que prorrogou às ações municipais de combate a COVID-19 até o dia 29 de novembro de 2020;
Considerando que as aulas e muitos outros serviços encontram-se suspensos por força de atos administrativos estaduais e municipais objetivando preservar a saúde da população em virtude da COVID-19;
Considerando que a Secretaria da Educação Básica precisa estabelecer critérios objetivos para a entrega dos kits de alimentação do Sistema Municipal de Ensino, tanto para controle da Administração como para preservar à saúde da população escolar diretamente beneficiada com a ação;
Considerando que a referida ação deverá passar pelo crivo do Conselho Municipal de Alimentação Escolar;

RESOLVE:
Art. 1º - DEFINIR que a entrega dos kits de alimentação que serão distribuídos pela Secretaria da Educação Básica aos alunos do Sistema Municipal de Ensino se dará a partir do dia 26 de novembro, nas unidades escolares de matrículas dos alunos, conforme o cronograma que segue em anexo.
Art. 2º. Para a entrega será obrigatório a adoção de medidas sanitárias para evitar o aumento dos riscos de contágio dos beneficiários pela COVID-19, inclusive organização e controle do ambiente para evitar aglomeração e a utilização de máscaras por todos os servidores envolvidos, bem como pais dos alunos que estiverem no recinto escolar.
§1º. Os kits de alimentação serão entregues exclusivamente aos alunos matriculados na unidade educacional, conforme a lista de controle preordenada pela Direção das escolas;
§2º. É estritamente proibido a entrega de kits àqueles que comparecerem na unidade educacional seu a utilização de máscaras;
§3º. A escola providenciará o controle de entrada dispondo, na porta principal, servidor com álcool em gel ou líquido para higienizar as mãos de todos que adentrarão no recinto escolar no dia da entrega dos kits de alimentação;
§4º. Todos os beneficiários, seus pais ou responsáveis, deverão assinar lista de controle de entrega dos kits de alimentação;
§5º. Os beneficiários poderão renunciar ao recebimento do kit, sendo tal fato documento pela Direção Escolar e informado à Secretaria da Educação Básica do município;
§6º. À Direção escolar caberá a responsabilidade de garantir o cumprimento das medidas sanitárias de prevenção da COVID-19 no recinto de sua unidade educacional.
Art. 3º. Concluído os trabalhos em cada unidade educacional, a Direção encaminhará à Secretaria da Educação Básica, via ofício, a relação de todos os beneficiários devidamente assinada, bem como informará das ocorrências durante a realização dos trabalhos de que trata esta portaria.
Art. 4º. A não observância das medidas sanitárias de prevenção a COVID-19, bem como as diretrizes aqui emanadas, poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas aos infratores, cabendo a Direção das unidades escolares de tudo dar ciência à Secretaria da Educação Básica.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

Groaíras-CE, 25 de novembro de 2020.

FRANCISCA HIANICE MACIEL VASCONCELOS
Secretária Municipal da Educação Básica

CRONOGRAMA PARA A ENTREGA DOS KITS DE MERENDA ESCOLAR

DATA DA ENTREGA: 26.11.2020

UNIDADE DE ENSINO	TURMA	HORÁRIOS DAS ENTREGAS
CEI FRANCISCA EVARISTA DE MELO	INFANTIL III	7:00h às 8:00h

	INFANTIL IV	8:00h às 9:00h
	INFANTIL V MANHÃ – PROF GRAÇA	9:00h às 10:00h
	INFANTIL V TARDE – PROF GRAÇA	10:00h às 11:00h
	INFANTIL V MANHÃ – PROF ROSA AMÉLIA	11:00h às 12:00h
CEI NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	INFANTIL III	7:00h às 8:00h
	INFANTIL IV	8:00h às 9:00h
	INFANTIL V MANHÃ – PROF VALDA	9:00h às 10:00h
	INFANTIL V MANHÃ – PROF SILENE	10:00h às 11:00h
	INFANTIL V TARDE	11:00h às 12:00h
ETI JOSÉ ANTONIO DE VASCONCELOS	INFANTIL II, III E IV	7:00h às 8:00h
	INFANTIL V E 1º ANO	8:00h às 9:00h
	2º E 3º ANO	9:00h às 10:00h
	4º E 5º ANO	10:00h às 11:00h
CEJA MONSENHOR CLEANO	FUNDAMENTAL PRESENCIAL	14:00h às 15:00h
	FUNDAMENTAL PRESENCIAL – ANEXO DO JÚLIA ELISA	18:00h às 19:00h
ETI PROFª JÚLIA ELISA FARIAS	4º E 5º ANO	7:00h às 8:00h
	6º E 7º ANO	8:00h às 9:00h
	8º E 9º ANO	9:00h às 10:00h
CEI PROINFÂNCIA FRANCISCA TORRES DE PAULA	INFANTIL I MANHÃ	7:00h às 8:00h
	INFANTIL II MANHÃ – PROF LUCIANE	7:00h às 8:00h
	INFANTIL II MANHÃ – PROF MARISA	8:00h às 9:00h
	INFANTIL II MANHÃ – PROF ANDRÉIA	8:00h às 9:00h
	INFANTIL III MANHÃ	9:00h às 10:00h
	INFANTIL IV MANHÃ	10:00h às 11:00h
	BERÇARIO E INFANTIL I TARDE	13:00h às 14:00h
	INFANTIL II TARDE	14:00h às 15:00h
	INFANTIL III TARDE	15:00h às 16:00h
	INFANTIL IV TARDE	16:00h às 17:00h
EEF PROFª NOÉLIA XIMENES PARENTE	1º E 3º ANO MANHÃ	7:00h às 8:00h
	4º E 5º ANO MANHÃ	8:00h às 9:00h
	6º E 7º ANO MANHÃ	9:00h às 10:00h
	8º E 9º ANO MANHÃ	10:00h às 11:00h
	1º E 2º ANO TARDE	13:00h às 14:00h
	3º E 4º ANO TARDE	14:00h às 15:00h
	5º E 6º ANO TARDE	15:00h às 16:00h
	7º E 8º ANO TARDE	16:00h às 17:00h
EEIF ALBERTO ALVES BEZERRA	INFANTIL II, III, IV	7:00h às 8:00h
	INFANTILV E 1º ANO	8:00h às 9:00h
	2º E 3º ANO	9:00h às 10:00h
	4º E 5º ANO	10:00h às 11:00h
	6º E 7º ANO	13:00h às 14:00h
	8º E 9º ANO	14:00h às 15:00h
EEF NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO	1º ANO MANHÃ	7:00h às 8:00h
	2º ANO MANHÃ	8:00h às 9:00h
	3º, 4º E 6º ANO MANHÃ	9:00h às 10:00h
	7º, 8º E 9º ANO MANHÃ	10:00h às 11:00h
	1º E 2º ANO TARDE	13:00h às 14:00h
	3º ANO TARDE	14:00h às 15:00h
	5º, 6º E 7º ANO TARDE	15:00h às 16:00h
	8º E 9º ANO TARDE	16:00h às 17:00h

Publicado por:
Francisca Hianice Maciel Vasconcelos
Código Identificador:36777046

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO ADITIVO

A Prefeitura Municipal de NOVA RUSSAS torna público o Extrato dos Aditivos ao Instrumento Contratual nº **SS-PE002/20.6**, resultante do PREGÃO ELETRÔNICO N° SE-PE002/20, a saber:

OBJETO: AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS LABORATORIAIS, PERMANENTE E MÉDICO HOSPITALARES, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Os aditivos dos contratos em questão, encontram amparo no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: Os valores iniciais por item, estão dispostos na coluna "valor Licitado", passando após a recomposição de preços para o valor da coluna "valor aditado", correspondente ao percentual exposto na coluna "*percentual*", a seguir demonstrados:

Especificações	Und.	MARCA	Valor Licitado	Valor Atual	(%) Percentual
Benzilpenicilina Benzatina 1.200.000 Ui CX /50	CAIXA	BLAU	575,55	831,38	44,45%
Benzilpenicilina Benzatina 600.000Ui CX C/50	CAIXA	BLAU	575,55	1018,90	77,03%
Penicilina 5.000.000 Ui Pó Liofilizado cx c/50	CAIXA	BLAU	562,76	941,78	67,35%
Ceftriaxona 1G Iv cx c/50	CAIXA	BLAU	613,92	1047,29	70,59%
Clindamicina 600Mg 4ml cx c/50	CAIXA	HYPOFARMA	161,15	367,42	128%
Cloridrato De Vancomicina 500Mg .	Fco-amp.	BLAU	6,78	7,62	12,46%
ÁCIDO TRANEXAMICO 50 MG CX /05	CAIXA	ZYDUS	17,50	26,90	53,69%
MIDAZOLAN CX C/50	CAIXA	HIPOLABOR	85,00	525,45	518,18%
MORFINA	AMP	CRISTALIA	4,00	6,47	35,00%

SECRETARIA: SECRETARIA DE SAÚDE;

DATA DE ASSINATURA E VIGÊNCIA: O aditivo foi assinado em 26 de outubro de 2020, tendo sua vigência a partir desta data, até o dia 31.12.2020.

ASSINA PELA SECRETARIA CONTRATANTE: Quitéria Flávia Cunha Braga;

CONTRATADA: PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACÊUTICOS;

ASSINA PELA CONTRATADA: JOSÉ D'ALMEIDA;

NOVA RUSSAS/CE, 26 de outubro de 2020.

QUITÉRIA FLÁVIA CUNHA BRAGA
Secretária De Saúde

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:814BCDA9

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

O Secretário de Saúde do município de Quixeré torna público o extrato do **Primeiro Termo Aditivo** ao Contrato decorrente do Processo Administrativo na modalidade de **PREGÃO ELETRONICO Nº 0003/2020** cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MATERIAL FARMACOLOGICO DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE QUIXERE.

CONTRATANTE: Secretário de Saúde.

CONTRATADO: J B M DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA

PERCENTUAL ADITIVADO:

ITEM	LOTE 01 -AGUA, SAIS MINERAIS PARENTERAIS	MARCA	VR. LICITADO	% REALINHADO	VR ATUAL
1	AGUA DESTILADA AMP.C/10ML	FARMACE	R$ 0,24	66,67%	R$ 0,40
3	AGUA DESTILADA PARA AUTOCLAVE – NÃO INJETÁVEL, NÃO ESTERIL E QUIMICAMENTE PURA GALAO C/ 5000ML	FORTSAN	R$ 9,25	38,16%	R$ 12,78

ITEM	LOTE 03: ANESTÉSICOS GERAIS E LOCAIS	MARCA	VR. LICITADO	% REALINHADO	VR ATUAL
24	LIDOCAÍNA,CLOR. 2% GEL BISNAGA C/30G	PHARLAB	R$ 3,27	33,33%	R$ 4,36
ITEM	**LOTE 07: ANTIBIÓTICO**	**MARCA**	**VR. LICITADO**	**% REALINHADO**	**VR ATUAL**
77	CLINDAMICINA,FOSF. 150MG/ML AMP.C/4ML	HYPOFARMA	R$ 2,58	162,50%	R$ 6,77
81	METRONIDAZOL 500MG/100ML INJ. AMP. C/100ML	FARMACE	R$ 3,35	64,71%	R$ 5,52
ITEM	**LOTE 09: ANTICOLINÉRGICOS E ANTICOLINESTERASICOS**	**MARCA**	**VR. LICITADO**	**% REALINHADO**	**VR ATUAL**
101	BUTILBROM.ESCOPOLAMINA+DIPIRONA 4+0.5MG /ML AMP.C/5ML	FARMACE	R$ 1,48	93,85%	R$ 2,87
ITEM	**LOTE 11: ANTIEMÉTICOS E ANTIGLAUCOMATOSOS**	**MARCA**	**VR. LICITADO**	**% REALINHADO**	**VR ATUAL**
119	BROMOPRIDA 5MG/ML AMP.C/2ML	WASSER	R$ 1,43	16,15%	R$ 1,66
ITEM	**LOTE 13: ANTIIFLAMATÓRIOS NÃO ESTERÓIDE**	**MARCA**	**VR. LICITADO**	**% REALINHADO**	**VR ATUAL**
142	CETOPROFENO 100MG I.V. FR.AMPOLA	UNIÃO QUIMICA	R$ 3,55	13,64%	R$ 4,03
143	DICLOFENACO DE SÓDIO 25MG/ML AMP.C/3ML	FARMACE	R$ 0,60	9,09%	R$ 0,65
ITEM	**LOTE 16: ANTIULCEROSOS, ANTIÁCIDOS E CATÁRTICOS**	**MARCA**	**VR. LICITADO**	**% REALINHADO**	**VR ATUAL**
158	COLAGENASE 0,6UI/G +CLORAFENICOL 0,01G/G POMADA BSN C/30G	CRISTÁLIA	R$ 16,00	26,92%	R$ 20,31
ITEM	**LOTE 20: HIPOANALGÉSICOS E MIORRELAXANTES**	**MARCA**	**VR. LICITADO**	**% REALINHADO**	**VR ATUAL**
194	TRAMADOL,CLOR. 100MG AMP C/2ML	HIPOLABOR	R$ 1,40	97,33%	R$ 2,76

ASSINA PELO CONTRATADO: José Mardilson Bezerra de Moraes

ASSINA PELA CONTRATANTE: JOÃO URANIO NOGUEIRA FERREIRA.

Quixeré-Ce, 20 de novembro de 2020.

JOSÉ EUCIMAR DE LIMA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:E3E9EAA9